

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 4/2025
de 12 de junho**

Sumário: Aprova o Acordo de Financiamento Adicional celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), bem como do Acordo de Concessão celebrado entre a República de Cabo Verde, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a AID, no âmbito do Projeto Capital Humano de Cabo Verde.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) reconhece o desenvolvimento do capital humano como um pilar essencial para um crescimento inclusivo, resiliente e sustentável.

Cabo Verde continua a enfrentar desafios estruturais nas áreas da educação, formação profissional, acesso a serviços sociais básicos e inclusão produtiva de grupos vulneráveis, o que requer reformas profundas e investimentos coordenados.

Neste contexto, o Governo de Cabo Verde, em parceria com a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), celebrou um Acordo de Financiamento Adicional para o Projeto Capital Humano de Cabo Verde, no montante de SDR 1.700.000 (um milhão e setecentos mil Direitos de Saque Especiais), com o objetivo de reforçar as ações em curso e ampliar o impacto do projeto original, alinhado com os objetivos estratégicos nacionais.

Adicionalmente, foi celebrado um Acordo de Concessão entre o Governo de Cabo Verde, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a AID, enquanto administradores do Fundo Fiduciário de Múltiplos Doadores da Parceria para a Aprendizagem Infantil, que prevê a atribuição de uma subvenção no valor de USD 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil dólares americanos), destinada a apoiar ações específicas no domínio do desenvolvimento da primeira infância.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Aprovação**

1 - São aprovados:

a) O Acordo de Financiamento Adicional, celebrado em 22 de abril de 2025, entre a

República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), no montante de SDR 1.700.000 (um milhão, setecentos mil Direitos de Saque Especiais), destinado ao Projeto Capital Humano de Cabo Verde; e

b) O Acordo de Concessão celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a AID, enquanto administradores do Fundo Fiduciário de Múltiplos Doadores da Parceria para a Aprendizagem Infantil, que prevê a atribuição de uma subvenção no montante de USD 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil dólares americanos).

2 - Os textos dos referidos acordos, nas versões portuguesa e inglesa, são publicados em anexo ao presente diploma, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 3 de junho de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

ANEXO
(A que se refere o n.º 2 do artigo 1º)

**Acordo de Financiamento
(Financiamento Adicional para o Projeto Capital Humano de Cabo Verde)
entre**

**REPÚBLICA DE CABO VERDE
e
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

ACORDO datado à Data da Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Associação") com a finalidade de fornecer financiamento adicional para o projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Por acordo de financiamento (Crédito nº 7080-CV) celebrado em 2 de maio de 2024 entre o Beneficiário e a Associação ("Acordo de Financiamento Original"), a Associação concordou em conceder ao Beneficiário um crédito no valor equivalente a SDR 18.700.000 (Direitos Especiais de Saque) para auxiliar o Beneficiário no financiamento do Projeto Original, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Financiamento Original;
- (B) Em prol do objetivo de desenvolvimento do Projeto, o Beneficiário solicitou ainda à Associação um financiamento adicional para o Projeto; e
- (C) Além deste Acordo, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação, na qualidade de administradores do Fundo Fiduciário de Múltiplos Doadores da Parceria para a Aprendizagem Infantil (*Early Learning Partnership Multi-Donor-Trust Fund*) e o Beneficiário pretendem celebrar um acordo de doação ("Acordo de Concessão") com a finalidade de conceder uma subvenção no valor de um milhão setenta e cento e cinquenta mil dólares (US\$ 1.750.000) para auxiliar o Beneficiário no financiamento do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Concessão;

ASSIM SENDO, o Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) aplicam-se a fazem parte do presente Acordo.

- 1.02. Exceto se o contexto exigir o contrário, os termos em utilizados em letra maiúscula neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

ARTIGO II — FINANCIAMENTO

- 2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário créditos ("Financiamento") para: (a) auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto"); e (b) fornecer a Opção de Resposta Rápida ("RRO"), conforme segue:
- (a) um crédito, considerado Financiamento Concessional para fins das Condições Gerais, no valor equivalente a um milhão de Direitos Especiais de Saque (SDR 1.000.000) ("Crédito (A)"; e
 - (b) um crédito, considerado Financiamento Concessional para fins das Condições Gerais, no valor equivalente a setecentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 700.000) ("Crédito (B)").
- 2.02. O Beneficiário poderá sacar os recursos do Financiamento de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A taxa máxima do Encargo de Compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Financiamento.
- 2.04. A Encargo de Serviço é aplicável apenas ao Crédito (A) e é de 3/4 (três quartos de um por cento) ao ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado (A).
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. Salvo o disposto na Seção 2.07, o valor principal do Financiamento será reembolsado de acordo com a Seção 3.05 das Condições Gerais e o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Acordo.
- 2.07. (a) Após a ocorrência de um Evento Elegível e a emissão de uma declaração governamental de emergência, o Beneficiário pode solicitar que a Associação ative: (i) no que diz respeito ao Crédito (A) ou ao Crédito (B), o Diferimento do Pagamento do Principal em relação a uma parte ou à totalidade do Saldo do Crédito Desembolsado; e/ou (ii) com relação ao Crédito (A), Diferimento do Pagamento de Juros; para o Período de Diferimento, desde que tal pedido não seja feita antes do primeiro Pagamento do Principal do respectivo Crédito e até o quinto aniversário antes do vencimento final de tal Crédito. Tal solicitação e qualquer ativação deverão ser efetuadas de acordo com os Termos e Condições da CRDC em vigor no momento da apresentação da solicitação, cujas disposições passam a fazer parte integrante deste Acordo. A ativação do Diferimento de Pagamento para Crédito (A) ou Crédito (B) poderá ocorrer uma única vez durante a vigência do respectivo Crédito.

(b) No momento de solicitar o Diferimento do Pagamento do Principal para o Crédito (A) ou Crédito (B), em conformidade com as disposições do parágrafo (a) desta Seção 2.07, o Beneficiário também poderá solicitar disposições de reembolso diferentes das estabelecidas no Anexo 3 deste Contrato para uma parte ou a totalidade do Saldo de Crédito Sacado do respectivo Crédito para o qual o Diferimento do Pagamento do Principal for solicitado, desde que: (i) o vencimento médio do Saldo de Crédito Desembolsado do respectivo Crédito após o Período de Diferimento seja igual ao vencimento médio original do Saldo de Crédito Desembolsado de tal Crédito antes da solicitação de Adiamento do Pagamento do Principal e o vencimento final do Saldo de Crédito Desembolsado desse Crédito após o Período de Adiamento não excederá o vencimento final original do Saldo de Crédito Sacado de tal Crédito antes do Pagamento do Principal Pedido de adiamento; e (ii) tais cláusulas de reembolso foram acordadas entre o Beneficiário e a Associação.

(c) Após a ocorrência de um Evento Elegível e a emissão da declaração de emergência pelo governo, o Beneficiário poderá solicitar à Associação a ativação de: (i) no que se refere ao Crédito (A) ou Crédito (B), o Diferimento do Pagamento do Principal em relação a uma parte ou à totalidade do Saldo Sacado do Crédito; e/ou (ii) no que se refere ao Crédito (A), o Diferimento do Pagamento de Juros, durante o Período de Diferimento, desde que tal solicitação seja feita não antes da primeira Data de Pagamento do Principal do respectivo Crédito e não mais tarde do quinto aniversário anterior ao vencimento final desse Crédito. Essa solicitação e qualquer ativação deverão ser realizadas de acordo com os Termos e Condições do CRDC vigentes no momento da submissão do pedido, cujas disposições são aqui incorporadas por referência e constituem parte integrante deste Acordo. A ativação do Diferimento de Pagamento para o Crédito (A) ou Crédito (B) poderá ocorrer apenas uma vez durante o prazo do respectivo Crédito.

(d) Caso o Diferimento do Pagamento de Juros seja ativado, o Beneficiário deverá pagar à Associação encargos aplicáveis sobre o Crédito (A) sobre qualquer montante diferido à taxa estabelecida na Seção 2.04 deste Acordo até o momento em que o montante diferido seja integralmente pago à Associação. Tais encargos aplicáveis serão acumulados a partir das respectivas datas em que os montantes relevantes forem diferidos após a ativação do Diferimento do Pagamento de Juros para o Crédito (A) e serão pagáveis nas demais Datas de Pagamento do Crédito (A) após o Período de Diferimento.

e) O Diferimento de Pagamento para Crédito (A) ou Crédito (B) não será ativado se qualquer um dos eventos especificados na Seção 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais ocorrer e continuar, desde que, no entanto, o próprio Diferimento de Pagamento, após sua ativação, não constitua um evento descrito nas Cláusulas 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais. Além disso, o Beneficiário deverá continuar a pagar todos os pagamentos de financiamento aplicáveis e acumulados durante o Período de Diferimento, exceto os montantes que foram diferidos de acordo com o Adiamento de Pagamento ativado conforme descrito neste documento.

f) Se o Crédito Desembolsado de Crédito (A) ou Crédito (B) ou quaisquer encargos aplicáveis do respetivo Crédito, aos quais se refere o pedido de Diferimento do Pagamento do respetivo Crédito, estiverem sujeitos a uma Conversão de Moedas, o Beneficiário e a Associação concordarão em corrigir ou encerrar tal Conversão de Moedas. No caso de uma rescisão antecipada dessa Conversão de Moedas antes do final de seu Período de Conversão como resultado do Adiamento de Pagamento, aplicar-se-á as disposições da Cláusula 4.06 (b) das Condições.

2.07. A moeda de pagamento é o dólar.

ARTIGO III – PROJETO CONTINGENCIAL DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

O Beneficiário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Projeto de Resposta Emergencial Contingencial ("CERP"). Para tanto, o Beneficiário deverá: (a) executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo; e (b) deverão realizar, ou fazer com que seja realizada, a CERP de acordo com o Artigo V das Condições Gerais.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. A Data de Efetividade estabelecida é de 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

4.02. Para os fins da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário nos termos deste Acordo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) terminam é vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o ministro responsável pelas Finanças.

5.02. Para os fins da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministério da das Finanças
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia, Cabo Verde; e

(c) o Endereço Eletrónico do Beneficiário é: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para os fins da Secção 11.01 das Condições Gerais: (a) O endereço da Associação é:

Associação Internacional de Desenvolvimento
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Fax:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO na Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

Mandatário

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO**

Por

Mandatário

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar o acesso a serviços básicos e formação relevante para o mercado de trabalho em Cabo Verde.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Apoiar as reformas do sistema educativo para preparar melhor os jovens que frequentam o ensino para empregos futuros

Melhorar a qualidade do sistema educativo do Beneficiário e assegurar que os jovens que frequentam a escola adquiram habilidades relevantes para as necessidades do mercado de trabalho por meio de: (a) apoio à reforma curricular do ensino secundário em áreas temáticas que alinhem-se diretamente com as habilidades necessárias no mercado de trabalho; b) Reforço do sistema de desenvolvimento profissional dos professores; e (c) fortalecimento do sistema para monitorar os resultados de aprendizagem e melhorar a qualidade do ensino.

Parte 1.1: Garantir que todos os jovens do ensino secundário adquiram competências relevantes para o mercado de trabalho

Apoiar o desenvolvimento de novos materiais didáticos para o 9º ao 12º ano de escolaridade, com ligações diretas a potenciais oportunidades de emprego, incluindo: (a) línguas estrangeiras, ciências e tecnologia, competências empresariais, habilidades digitais, habilidades socio-emocionais e cursos específicos, como contabilidade e gestão de empresas; (b) incorporar aspetos relacionados com as mudanças climáticas no currículo de ciências; (c) garantir que os materiais didáticos sejam sensíveis às questões de género e promovam o empoderamento das meninas; e (d) integrar aspetos sobre cidadania de forma transversal; através da provisão, *entre outros*: (i) de assistência técnica para desenvolver programas de cursos; (ii) assistência técnica para contratar especialistas no assunto e desenvolver materiais didáticos com base nas melhores práticas mundiais; e (iii) assistência técnica para coordenar o desenvolvimento e a aprovação de todos os novos materiais curriculares, baseados em período integral na Diretoria Nacional de Educação.

Parte 1.2: Fortalecer o sistema para o desenvolvimento profissional dos professores

Realização de atividades destinadas a fortalecer a implementação das reformas curriculares, incluindo o fortalecimento do atual sistema de desenvolvimento profissional de professores e implementação da nova estratégia de formação de professores, por meio de, *nomeadamente*: (a) da aquisição de equipamentos para centros de formação; (b) a prestação de assistência técnica para desenvolver uma plataforma de ensino à distância para gerir programas de formação de professores e cursos *online* para acompanhar a reforma do ensino secundário; e (c) a prestação de assistência técnica e custos operacionais relacionados com a condução de um piloto e adaptar a ferramenta de observação em sala de aula *TEACH*.

Parte 1.3: Monitorar os resultados de aprendizagem e utilizar os resultados para melhorar a qualidade do ensino

Realização de atividades destinadas a fortalecer o sistema de avaliação no setor da educação incluindo: a) aplicação de uma avaliação nacional de acompanhamento no 2º e 6º ano de escolaridade; (b) apoio à participação do Beneficiário no PASEC e realizar uma avaliação

internacional padronizada dos resultados de aprendizagem no 2º e 6º ano escolares; e (c) divulgação dos resultados da avaliação para todas as principais partes interessadas, com atenção especial aos professores e gestores escolares.

Parte 2: Melhorar o acesso dos jovens e mulheres à formação profissional relevante para o mercado do trabalho

Melhorar os resultados do atual sistema de formação profissional e assegurar que os investimentos em formação profissional conduzam a uma maior empregabilidade dos jovens e das mulheres.

Parte 2.1: Melhorar a empregabilidade dos diplomados da formação profissional

Realização de atividades destinadas a melhorar a eficácia do sistema de formação profissional, incluindo: a) Apoiar o desenvolvimento e a implementação de estudos de rastreio a realizar por todas as instituições públicas de formação profissional, a fim de assegurar uma maior responsabilização e sensibilização para a empregabilidade dos diplomados em formação, mediante: i) assistência técnica para elaborar questionários e desenvolver a capacidade do pessoal das instituições de formação profissional, a DGE, o Observatório do Mercado de Trabalho e a FPEFP; e (ii) assistência técnica para atualizar um sistema de monitoramento e avaliação que rastreie os resultados da formação para atualizar e incorporar regularmente os resultados dos estudos de rastreamento realizados por instituições públicas de formação profissional; e (b) concessão de Bolsas de Formação Profissional.

Parte 2.2: Aumentar a oferta de cursos de formação profissional de qualidade em turismo e economia azul

Realização de atividades destinadas a desenvolver e ministrar cursos de formação relacionados com o turismo e a economia azul, através, *nomeadamente*: a) de assistência técnica para o desenvolvimento curricular e a formação de formadores; (b) *software* para atualizar os simuladores de navegação e equipamentos existentes, a fim de garantir a qualidade dos cursos; e (c) Custos Operacionais para apoiar a realização de atividades de treinamento.

Parte 3: Fortalecer o acesso a serviços básicos e a inclusão social e produtiva de pobres e vulneráveis

Fornecer apoio a jovens e mulheres em famílias pobres e vulneráveis para melhorar seu acesso a serviços básicos e inclusão social e produtiva.

Parte 3.1: Fortalecer os sistemas de prestação de serviços de proteção social

Fortalecimento da CSU e de outros sistemas de distribuição, inclusive através: (a) de assistência técnica à unidade de gestão do CSU, tanto no nível central quanto local, apoio à modernização do equipamento de coleta de dados, bem como seminários e *workshops* com ministérios e ONGs; b) Custos de manutenção do sistema CSU, assistência técnica para efetuar os ajustamentos necessários ao sistema para melhorar a relação custo-eficácia, a sustentabilidade e a capacidade do MFIDS para gerir o sistema do CSU, assistência técnica para reforçar o mecanismo de queixas e reparação existente no MFIDS; e (c) assistência técnica para o desenvolvimento do SGI para o PISP, bem como a formação dos utilizadores do SIG.

Parte 3.2: Reforçar a inclusão económica e social de famílias pobres e vulneráveis

(a) Atribuição de subsídios para o cuidado de infância aos beneficiários do PISP para facilitar o acesso a creches e jardins-de-infância; (b) atribuição de transferências monetárias aos beneficiários do PISP para apoiar suas atividades geradoras de renda; (c) prestação de assistência técnica e apoio operacional para fortalecer e ampliar a intervenção Acompanhamento Familiar, incluindo, entre *outros*: apoio operacional para a organização de sessões em grupo; (d) prestação de assistência técnica e apoio operacional para fortalecer e ampliar a Intervenção de Inclusão Produtiva; (e) desenvolvimento de um plano de comunicação; (f) fornecimento de equipamentos de TI; (g) oferta de capacitação; e (h) Custos Operacionais.

Parte 3.3: Melhorar o acesso a serviços básicos e as condições de vida para famílias pobres e vulneráveis

Melhoria do acesso a serviços básicos e melhores condições de vida para famílias vulneráveis em bairros selecionados da ilha de Santiago, incluindo, *entre outros*: (a) instalação de banheiros e torneiras, incluindo a construção de fossas sépticas; (b) requalificação urbana, como pavimentação de ruas e acesso a casas, construção de sistemas de drenagem e arborização em habitações localizadas em estradas de terra; e (c) fornecer instalações de cozinha adequadas, incluindo a instalação de pias de cozinha, torneiras e conexões para sistemas de água e esgoto.

Parte 4: Gestão de Projetos

Realização de atividades relacionadas com a gestão de projetos, incluindo coordenação de projetos, aquisições, gestão financeira, monitoramento e avaliação, comunicação com projetos, engajamento de cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, bem como a provisão de auditorias e custos operacionais.

Parte 5: CERC

Dar resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

Parte 6: Melhorar o acesso a serviços de qualidade de acolhimento de crianças

Aumentar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de acolhimento de crianças das beneficiárias, com especial incidência no DPI.

Parte 6.1 – Reabilitação, construção e equipamento de centros de acolhimento de crianças de resilientes à mudança climática.

Aumentar a oferta e melhorar a qualidade das creches de DPI nas Ilhas contempladas, por meio de:

- (a) Realização de obras de reabilitação e reaproveitamento em creches existentes e construção de novas creches em municípios selecionados;
- (b) Aquisição de equipamentos energeticamente eficientes e outros;
- (c) Fornecimento de material lúdico- pedagógico para o DPI culturalmente adequados;
- (d) Desenvolvimento de planos de reassentamento de curto prazo para as crianças afetadas pelas referidas obras referidas na alínea (a) acima, e financiamento de aluguer de espaços a curto prazo, se necessário.

Parte 6.2 – Melhorar o acesso ao cuidado infantil para as mulheres de agregados mais pobres

Ampliação do Programa de Subsídio para Cuidados Infantis por meio de:

- (a) Atribuição de subsídios para o cuidado infantil aos prestadores de serviços de creche elegíveis para frequência integral nos centros de cuidados infantis (beneficiárias dos Grupos 1 e 2 da CSU);
- (b) Elaboração e implementação de um plano de comunicação e atividades relacionadas para os potenciais beneficiários do Programa de Subsídio para Cuidados Infantis, creches e Municípios Seleccionados;
- (c) Assistência técnica para melhorar o sistema de gestão e a plataforma de TI do Programa de Subsídio à Infância; e
- (d) Custos Operacionais para que a equipa do MFIDS para supervisionar o Programa de Subsídio para Cuidados Infantis e obter regularmente *feedback* dos beneficiários e prestadores de cuidados infantis.

Parte 6.3 – Reforço das capacidades dos profissionais no setor dos cuidados infantis

Prestação de apoio às MFIDS para, em colaboração com o ME, desenvolver um Programa de Formação em DPI específico para os profissionais de cuidados infantis nas ilhas prioritárias, com foco em crianças dos 0 aos 3 anos de idade, incluindo: a) o recrutamento de uma instituição para desenvolver e executar o Programa de Formação em DPI; b) Apoio aos prestadores de serviços de acolhimento de crianças, a fim de facilitar a sua participação nas sessões de formação, incluindo crédito na Internet e subsídios de transporte; (c) aquisição de *kits* pedagógicos para os profissionais de cuidados infantis que concluírem com sucesso o treinamento; e (d) Custos Operacionais para a equipe técnica do MFIDS e ME supervisionar adequadamente o programa.

Parte 6.4 – Melhorar a coordenação multissetorial e reforço institucional

Prestação de apoio às MFIDS para facilitar a colaboração multissetorial, incluindo: a) Criação e operacionalização de um Comitê intersectorial de DPI; (b) adoção de um Quadro de referência para o DPI para crianças de 0 a 5 anos, a fim de assegurar uma maior coordenação dos serviços; (c) desenvolvimento de uma plataforma informática para melhorar a recolha de dados, monitorizar as crianças em risco e gerir os dados relacionados com o acolhimento de crianças; e (d) recrutamento de especialistas em cuidados infantis para MFIDS e Municípios seleccionados para: (i) reunir quaisquer dados adicionais necessários para a reabilitação/construção e apetrechamento de creches em cada Ilha Participante; (ii) ajudar a garantir a estreita adesão aos planos de reassentamento de crianças quando as obras estiverem em andamento; (iii) organização da logística para o programa de formação para os profissionais dos cuidados infantis; e (iv) prestar assistência, se necessário, para identificar potenciais mulheres e centros a se beneficiarem dos Subsídios para Cuidados Infantis.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de implementação

A. Arranjos Institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

O Beneficiário deverá manter, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE dentro do Ministério das Finanças, como responsável pela execução, coordenação e implementação diária (incluindo compras, gestão financeira, ambiental e social, monitoramento e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para este fim, o Beneficiário deverá tomar todas as medidas, incluindo o provimento de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e mediante termos de referência, satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe tais funções, conforme mais detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

B. **Manual de Implementação do Projeto (MIP), Manual de Procedimentos do Fundo, Manual de Acompanhamento Familiar, Manual de Inclusão Produtiva e Manual do Programa de Subsídios à Creche**

1. O Beneficiário deverá, no máximo 1 (um) mês após a Data de Efetividade, atualizar e subsequentemente manter, durante toda a implementação do Projeto, o Manual de Implementação do Projeto (MIP).
2. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com os requisitos estabelecidos no MIP, que incluirá diretrizes detalhadas, métodos e procedimentos para a implementação do Projeto, incluindo, *entre outros*: (a) administração e coordenação; (b) orçamento e controle orçamentário; (c) procedimentos de desembolso e acordos bancários; (d) procedimentos financeiros, de aquisições e contabilísticos; (e) Procedimentos de controlo interno; (f) sistema contabilístico e registros de transações; (g) Requisitos em matéria de apresentação de relatórios; (h) Acordos de auditoria externa e de verificação independente; (i) medidas de mitigação de corrupção e fraude; (j) Coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais; e (k) outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto.
3. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com o Manual de Procedimentos do Fundo, que incluirá diretrizes detalhadas, atividades, procedimentos (inclusive sobre gestão financeira, bem como procedimentos detalhados, critérios de elegibilidade e seleção para Bolsas de formação Profissional), responsabilidades, orçamento (custos e taxas, se houver), aquisição e apresentação de relatórios para a implementação da Parte 2.1(b) do Projeto.
4. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com o Manual de Acompanhamento Familiar, que deverá incluir: *entre outras coisas*, procedimentos

detalhados, critérios de elegibilidade e seleção para a intervenção de Acompanhamento Familiar.

5. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com o Manual de Inclusão Produtiva, que incluirá, *entre outros*, procedimentos detalhados, elegibilidade, critérios de seleção e fluxo de recursos para a Intervenção de Inclusão Produtiva e Transferências Monetárias nos termos da Parte 3.2(a), conforme aplicável.
6. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com o Manual do Programa de Subsídio ao Cuidado de infância, que incluirá, *entre outros*, procedimentos detalhados, elegibilidade, critérios de seleção e fluxo de recursos para o Programa de Subsídio de acesso a creches/ Jardins-de-infância Cuidado Infantil nos termos da Parte 6.2, conforme aplicável.
7. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com o Manual de Implementação do Projeto, o Manual de Procedimentos do Fundo, o Manual de Acompanhamento da Família, o Manual de Inclusão Produtiva e o Manual do Programa de Subsídio à Infância, conforme aplicável, e salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não deverá atribuir, alterar, revogar ou renunciar a estes manuais ou a qualquer disposição do mesmo.
8. Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto, do Manual de Procedimentos do Fundo, do Manual de Acompanhamento da Família e do Manual de Inclusão Produtiva, Manual do Programa de Subsídio à cuidados infantis e as disposições deste Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

E. Programa de Subsídio para cuidados de crianças

1. O Beneficiário atribuirá subsídios de cuidado de crianças a entidades gestoras de creches/jardins-de-infância selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual do Programa de Subsídio à Infância, em um valor aceitável para a Associação.
2. O Beneficiário deverá manter registros dos Subsídios de cuidados de crianças desembolsados e fornecer relatórios periódicos à Associação sobre a implementação desta atividade, como parte dos Relatórios do Projeto ou conforme solicitado periodicamente pela Associação.
3. Antes da concessão de qualquer Subsídio para o Cuidado de infância, cada prestador selecionado deverá celebrar um acordo com o MFDIS ("Acordo de Colaboração"), nos termos e condições aceitáveis para a Associação e conforme estabelecido no Manual de Implementação do Projeto, incluindo, nomeadamente: a obrigação de o prestador de cuidados infantis selecionado cumprir as Diretrizes Anticorrupção.
4. O Beneficiário através de MFIDS exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Colaboração de tal forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo se acordado em contrário pela Associação, o Beneficiário

não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de cumprir o Acordo de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

F. Acordo com Municípios Participantes

1. Para facilitar a execução da Parte 6.1. do Projeto, o Beneficiário, através do MFIDS, deverá celebrar um Acordo de Cooperação com cada Município selecionado e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação durante a implementação do Projeto, nos termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo: *entre outras coisas*: (a) a obrigação do Município selecionado de auxiliar o Beneficiário na execução do Projeto de acordo com os termos deste Acordo, e (b) a responsabilidade do Município selecionado de: (i) realocar crianças afetadas durante as obras sob a Parte 6.1. do Projeto; (ii) contratar cuidadores e monitores suficientes para os espaços expandidos (com base nas proporções necessárias para que cada centro obtenha o credenciamento); e (iii) ajudar a inserir crianças do Programa de Subsídio para acesso a creches e jardins-de-infância.
2. O Beneficiário, através da MFIDS, exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo se acordado em contrário pela Associação, o Beneficiário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de cumprir o Acordo de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

G. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Beneficiário deverá implementar o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para a Associação. Para tanto, cabe ao Beneficiário garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) recursos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se a Associação acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.
3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. Cabe ao Beneficiário assegurar que:

- (a) são tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos os relatórios em forma e substância aceitáveis para a Associação, definindo, entre outros: (i) o *status* de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interferem ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para lidar com essas condições; e
- (b) a Associação seja imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no projeto que cause, ou possa causar, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as normas ambientais e sociais.

5. O Beneficiário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de tais preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais reclamações, de forma aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de concurso e contratos de obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionado; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para mitigar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicáveis a tais obras solicitadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

Cláusula II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

- 1. O Beneficiário deverá fornecer à Associação cada Relatório de Projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.
- 2. Salvo quando explicitamente exigido ou permitido no âmbito deste Acordo ou conforme solicitado explicitamente pelo Banco, ao compartilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado às atividades descritas no Anexo 1 deste Acordo, o destinatário deverá garantir que tais informações, relatório ou documento não inclua dados pessoais.

Seção III. Saque dos Recursos do Financiamento

Um. Geral

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais, o Beneficiário poderá sacar os recursos do Financiamento para: (a) para financiar Despesas Elegíveis do Projeto ou do CERP, de acordo com a respectiva Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) para o Financiamento Complementar para a “CAT DDO”, de acordo com as disposições da Seção II.A do Anexo relevante sobre “Ações do Programa e Disponibilidade dos Recursos do Financiamento do Acordo Legal “CAT DDO” (incluindo as disposições pertinentes de qualquer outro documento que seja mencionado ou faça parte do Acordo Legal da “Cat DDO”), que forem incorporadas por referência neste Contrato, e que se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao montante do Crédito atribuída à Categoria acima referida; tudo no montante atribuído e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela seguinte:

Categoria	Valor do Crédito (A) alocado (expresso em “DSE”)	Valor do Crédito (B) alocado (expresso em “DSE”)	Percentual de Despesas a serem Financiadas (inclusive Impostos)
(1) Bens, obras, serviços técnicos e serviços de consultoria, nos termos da Parte 6.1 do Projeto	1,000,000	700,000	100%
(2) Despesas elegíveis para o CERP	0	0	100%
(3) Financiamento Complementar para a Opção de Saque Diferido para o Empréstimo para Catástrofes (CAT DDO)	0	0	(Não aplicável)
VALOR TOTAL	1,000,000	700,000	

B. Condições e Período de Saque

1. Não obstante o disposto na Parte A nenhum saque deverá ser feito:
 - (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.
 - (b) para Despesas Elegíveis na Categoria (2), até e a menos que a Associação tenha notificado o Beneficiário de que as condições estabelecidas na Cláusula 5.15(a) das Condições Gerais foram cumpridas;

- (c) para Financiamento Complementar para a Opção de Saque Diferido para o CAT na Categoria (3), até e a menos:
 - (i) o Beneficiário tiver apresentado à Associação uma solicitação para realocar e, subsequentemente, sacar a totalidade ou parte do Saldo de Crédito Não Desembolsado para o Financiamento Complementar para a “Cat DDO” e essa notificação especifica o Acordo Legal da” Cat DDO”; e
 - (ii) a Associação aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário, desse facto, e considera, com base em provas que lhe são satisfatórias, que estão preenchidas as condições prévias para a retirada do financiamento fornecido nos termos do Acordo Legal Cat DDO.
- 2. Em caso de retirada do Financiamento Complementar para o Cat DDO, o Beneficiário deverá cumprir todas as disposições sobre "Depósitos dos Recursos do Financiamento" e "Auditorias" (ou qualquer outro título equivalente) estabelecidas na Seção II do Cronograma relevante sobre "Ações do Programa, Disponibilidade dos Recursos do Financiamento" (ou qualquer outro título equivalente) do Acordo Legal do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento referido ou que faça parte do Acordo Legal do Cat DDO), da mesma forma como se tais disposições estivessem integralmente estabelecidas neste Acordo, exceto que:
 - (a) os termos "Crédito", "Doação" ou "Financiamento" (ou termos equivalentes) serão considerados como referência ao montante do Financiamento Complementar para o Cat DDO; e
 - (b) os termos "Conta de Crédito", "Conta de Doação" ou "Conta de Financiamento" (ou termos equivalentes) serão considerados como referência à Conta de Financiamento deste Financiamento.
- 3. A Data de Encerramento é 31 de março de 2028.

CRONOGRAMA 3**I. Cronograma de Reembolso do Crédito (A)**

Sujeito às disposições da Seção 2.07 deste Contrato, o Beneficiário reembolsará o montante principal do Crédito de acordo com a tabela abaixo.

Data do pagamento devido	Valor do Principal do Crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano:	
com início em 15 de maio de 2035 e incluindo 15 de novembro de 2044	1%
com início em 15 de maio de 2045 e incluindo 15 de novembro de 2064	2%

* As percentagens representam a percentagem do valor principal do Crédito (A) a ser reembolsado, salvo especificação em contrário da Associação de acordo com a Seção 3.05 (b) **II**.

II. Cronograma de Reembolso do Crédito (B)

Sujeito às disposições da Seção 2.07 deste Contrato, o Beneficiário reembolsará o montante principal do Crédito de acordo com a tabela abaixo.

Data do pagamento devido	Valor do Principal do Crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano:	
com início em 15 de maio de 2031 e até 15 de maio de 2036, inclusive.	8.33%
Em 15 de novembro de 2036	8.37%

* As percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito (B) a ser reembolsado, salvo especificação em contrário da Associação de acordo com a Seção 3.05 (b)

APÊNDICE

Definições

1. "Plano de Trabalho Anual" ou "Planos de Trabalho Anuais" significa todo e qualquer plano de trabalho elaborado anualmente pela UGPE de acordo com as disposições da Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo, conforme detalhado no PIM e aprovado pela Associação.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
3. "Acordo Legal de DDO Cat" significa o acordo entre o Beneficiário e a Associação ou o Banco, conforme o caso, para a DDO Cat, cuja data de encerramento é posterior à data em que o Beneficiário solicita o saque do Financiamento Complementar para a DDO Cat, conforme especificado em mais detalhe pela Recipiente em tal solicitação de saque.
4. "Cat DDO" significa o financiamento fornecido nos termos do Acordo Legal da Cat DDO com uma opção de saque diferido para riscos de catástrofe.
5. "Transferências em numerário" significa recursos financeiros alocados periodicamente para a Categoria (3) que serão desembolsados para beneficiários selecionados de acordo com os critérios, condições e termos de elegibilidade descritos no PIM e no Manual de Inclusão Produtiva na Parte 3.2(a) do Projeto.
6. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.
7. "Subsídios de acesso a cuidados de infância" significa assistência financeira destinada a conceder acesso a serviços de creches e jardins-de-infância por meio de pagamento direto a prestadores de serviços de cuidado infantil selecionados para beneficiários selecionados, de acordo com os critérios, condições e termos de elegibilidade descritos no Manual de Inclusão Produtiva e no Manual do Programa de Subsídios ao Cuidados de infância, respectivamente para a Parte 3.2(a) e Parte 6.2 do Projeto.
8. "Programa de Subsídio ao Serviço de Assistência Infantil" significa um conjunto de atividades que visam ajudar as beneficiárias direcionadas a acessar serviços de cuidado infantil, por meio da provisão de subsídios ao cuidado infantil.
9. "Acordo de Colaboração" significa o acordo mencionado na Seção I.E do Anexo 2 deste Acordo.
10. "Financiamento Complementar para a DDO Cat" significa o montante do Financiamento alocado à Categoria intitulada "Financiamento Complementar para

a DDO Cat" na tabela estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.

11. "CSU" significa o *Cadastro Social Único*, que é um sistema de informação criado e operando de acordo com o Decreto nº 7/2018 de 20 de setembro de 2018.
12. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Seção I.F do Anexo 2 deste Acordo.
13. "CSU" significa *Cadastro Social Único*, que é uma base de dados que contém um registo das famílias mais vulneráveis em Cabo Verde.
14. "DGE" significa a *Direção Geral do Emprego*, a Direção-Geral do Emprego do Ministério da Promoção de Investimentos e Desenvolvimento Empresarial que tem a responsabilidade geral de supervisionar todas as atividades de formação profissional no âmbito do Projeto.
15. "DPI" significa desenvolvimento na primeira infância, o período desde a concepção até o ingresso na escola, com idades entre 0 e 5 anos, e refere-se ao desenvolvimento holístico do desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças.
16. "Estrutura de DPI" significa uma abordagem abrangente de programas e políticas para o desenvolvimento infantil de 0 a 5 anos de idade, que inclui a definição de resultados para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças e a identificação dos papéis e responsabilidades de diferentes instituições.
17. "Comitê Diretor do DPI" significa um comitê multissetorial com a responsabilidade de estabelecer e monitorar programas e políticas relacionados ao DPI.
18. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto adverso econômico e/ou social para o Beneficiário, associado a uma crise ou desastre natural ou causado pelo homem.
19. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de fevereiro de 2022 e atualizado em 25 de março de 2025, podendo ser alterado de tempos em tempos, de acordo com as disposições daquele instrumento, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Beneficiário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.
20. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão-de-obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da

Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

21. "Acompanhamento Familiar" significa um conjunto de atividades que fazem parte do PISP através do qual a MFIDS fornece apoio direto aos beneficiários pretendidos para preparar e executar Planos de Apoio Familiar individualizados, conforme descrito no Manual de Acompanhamento Familiar, que pode ser alterado periodicamente com a concordância da Associação.
22. "Manual de Acompanhamento Familiar" significa o manual mencionado na Seção I.B.3 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação da Associação.
23. "Planos de Apoio à Família" significa planos preparados pelo Beneficiário para as atividades de Acompanhamento Familiar, identificando as principais necessidades e desafios e propostas concretas para abordá-los.
24. "FPEFP" ou "Fundo" significa *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação Profissional*, um fundo sem personalidade jurídica ("*fundo autónomo*") do Ministério do Fomento Empresarial do Beneficiário, criado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 4/2012, publicado no Diário Oficial da Instituição datado de 29 de fevereiro de 2012, e reestruturado A Lei n.º 109/VIII/2016 que estabelece o regime jurídico dos fundos autónomos, publicada no Diário da República da Beneficiária, Série I, n.º 5, de 28 de janeiro de 2016.
25. "Manual de Procedimentos do Fundo" significa o manual mencionado na Seção I.B.2 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação da Associação.
26. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas pela última vez em 15 de julho de 2023), com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
27. "Manual de Habitação" significa o manual a ser adotado pelo Beneficiário que incluirá procedimentos, critérios de elegibilidade e seleção para famílias beneficiadas pelas atividades da Parte 3.3 do Projeto.
28. "Observatório do Mercado de Trabalho" é a entidade do Beneficiário para investigação, diagnóstico, prevenção, antecipação e solução de problemas relacionados com o emprego, qualificação, formação profissional, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/IX/2020, de 7 de maio de 2020.

29. "MFIDS" ou "Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa o *Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social*, o ministério do Beneficiário encarregado da família, inclusão e desenvolvimento social, ou qualquer sucessor deste aceitável pela Associação; e "Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa a chefia oficial desse ministério.
30. "Ministério da Educação" significa o ministério do Beneficiário encarregado da educação, ou qualquer sucessor deste aceitável pela Associação; e "Ministro da Educação" significa a chefia oficial desse ministério.
31. "Ministério das Finanças" significa o ministério do Beneficiário encarregado das finanças, ou qualquer sucessor deste aceitável pela Associação.
32. "Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação", o ministério do Beneficiário responsável pelas infraestruturas, ordenamento do território e habitação, ou qualquer sucessor deste aceite pela Associação; e "Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação" significa a chefia oficial desse ministério.
33. "SIG" significa o sistema gestão da Inclusão Produtiva.
34. "Direção Nacional de Educação" significa a direção do Ministério da Educação, responsável por supervisionar o currículo, a formação de professores e a avaliação dos alunos.
35. "Direção Nacional de Planeamento" significa a direção do Ministério das Finanças, responsável pela conceção da estratégia de planeamento do desenvolvimento nacional.
36. "Custos Operacionais" significa despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas por conta da implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguel de veículos, operação e manutenção, custos de seguro, encargos bancários, custos administrativos e de aluguel de escritórios, serviços públicos, viagens, *custos com diárias* e supervisão e salários de funcionários contratados localmente (excluindo salários do pessoal do serviço público do Beneficiário), todos aprovados pela Associação.
37. "Acordo de Financiamento Original" significa o acordo de financiamento para o Projeto de Capital Humano de Cabo Verde entre o Beneficiário e o Banco, datado de 2 de dezembro de 2022 (Crédito nº 70780).
38. "Projeto Original" significa o Projeto descrito no Anexo 1 do Acordo de Financiamento Original.
39. "Ilhas Participantes" significa as ilhas de Santiago, Sal, Boa Vista e São Vicente, do Beneficiário.
40. "PASEC" significa *Programme d'analyse des systèmes éducatifs de la confemen* e é um Programa de Análise dos Sistemas de Educação que implementa avaliações destinadas a informar sobre o desempenho dos sistemas educacionais nos países membros.

41. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável, com o entendimento de que: (a) um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis; e (b) atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não são limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador *online*, metadados e fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
42. "PIM" ou "Manual de Implementação de Projeto" significa o manual mencionado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação da Associação.
43. "PISP" significa *Programa da Inclusão Social e Produtiva* do Beneficiário, que consiste na Intervenção de Acompanhamento Familiar e na Intervenção de Inclusão Produtiva.
44. "Intervenção de Inclusão Produtiva" significa um conjunto de atividades que fazem parte do PISP e visam ajudar as famílias visadas a se tornarem mais resilientes (inclusive a choques climáticos e outros tipos de choques), empregáveis e autossuficientes, por meio da oferta de treinamento para melhorar seus negócios e auxiliando na criação de novas atividades produtivas, conforme explicitado no Manual de Inclusão Produtiva, que podem ser alterados periodicamente com o acordo da Associação.
45. "Manual de Inclusão Produtiva" significa o manual mencionado na Seção I.B.4 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação da Associação.
46. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de fevereiro de 2025.
47. "Bolsas de formação Profissional" significa subsídios concedidos a provedores públicos e privados de treinamento para apoiar a elaboração e implementação de programas de treinamento para perfis de emprego prioritários, cobrindo custos relacionados a pequenos equipamentos, consumíveis e serviços de consultoria, para fins da Parte 2.1 (b) do Projeto.
48. "Acordo de Doação para Formação Profissional" significa um acordo a ser celebrado entre o Beneficiário e um Beneficiário de Bolsa de Formação Profissional selecionado, em conformidade com a Seção I.D do Anexo 2 deste Acordo.
49. "Beneficiário de uma Bolsa de Formação Profissional" significa qualquer beneficiário de uma Bolsa de Formação Profissional.
50. "Opção de Resposta Rápida" ou "RRO" significa o uso da totalidade ou de parte do Financiamento que foi solicitado pelo Beneficiário e aceito pela Associação de

acordo com os termos deste Acordo para: (a) auxiliar no financiamento do CERP; e (b) fornecer financiamento complementar em apoio ao programa definido no Acordo Legal Cat DDO.

51. "Prestadores Seleccionados de Cuidados Infantis" significa as creches e instituições que foram selecionadas para receber subsídios em matéria de creche nos termos da Parte 3.2. (a) e 6.2 do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Implementação do Projeto.
52. "Municípios Seleccionados" significa os municípios do Beneficiário nas Ilhas Participantes que foram selecionados para participar da Parte 6 do Projeto de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Implementação do Projeto.
53. "Data de Assinatura" significa a última dentre as duas datas nas quais o Beneficiário e a Associação assinaram este Acordo, sendo certo que essa definição se aplica a todas as referências "à data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.
54. "TEACH" significa uma nova ferramenta de observação em sala de aula desenvolvida pela Associação para melhorar a concepção de programas de treinamento de professores, particularmente em países de renda média baixa.
55. "Treinamento" significa despesas incorridas pelo Beneficiário com relação à realização de atividades de treinamento no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo despesas de viagem e diárias para estagiários locais, visitas de estudo, workshops, conferências, locação de instalações e equipamentos, e materiais de treinamento e suprimentos relacionados.
56. "UGPE" significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, uma unidade estabelecida no âmbito do Ministério da Fazenda de acordo com a *Resolução* 81/2017 de 28 de julho de 2017 e referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 a este Acordo.
57. "Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças" significa o Ministro do Beneficiário responsável pelas Finanças, ou qualquer sucessor deste aceitável pela Associação.

Cláusula II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. Seção 1.01 (*Aplicação das Condições Gerais*) é modificado pela adição de um novo parágrafo como se segue:

"Se o Acordo de Financiamento estabelecer o uso do financiamento para auxiliar no financiamento do CERP, as referências nestas Condições Gerais ao Projeto e às Partes Respetivas do Projeto (exceto as constantes das subseções 5.08(b)(i) e 5.08.(c)(i) e as definições dos termos "Diretrizes Anticorrupção", "Regulamentos de Aquisições", "Projeto" e "Parte Respetiva do Projeto") também se referem ao CERP e às Respetivas Partes do CERP, respetivamente. Por outro lado, se o Acordo de Financiamento não prevê o uso do financiamento para auxiliar no

financiamento do CERP, as referências ao CERP e às Respetivas Partes do CERP nestas Condições Gerais, e todas as cláusulas aplicáveis exclusivamente a ele, serão desconsideradas."

2. As alíneas b) e c) da Seção 5.08 (*Monitoração e Avaliação do Projeto*) passam a ter a seguinte redação:

"b) O Beneficiário deverá:

- (i) em relação ao Projeto, preparar ou tomar providências para que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para a Associação, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação do Projeto e estabelecendo as medidas recomendadas para assegurar a continuidade da execução eficiente e eficaz do Projeto e para alcançar seus objetivos;
- (ii) em relação ao CERP, preparar ou tomar medidas para que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório CERP") e em forma e substância satisfatórios para a Associação, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação do CERP e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a continuidade da execução eficiente e eficaz do CERP, e para alcançar seus objetivos; e tais Relatórios CERP devem ser preparados: (A) anualmente, na ausência de uma Crise e Emergência Elegíveis; e (B) pelo menos semestralmente, conforme determinado no Manual CERP, durante todo o período de implementação de um Plano de Resposta a Crises durante uma Crise e Emergência Elegíveis; e
- (iii) o Beneficiário deverá fornecer ou providenciar para que seja fornecido cada Relatório do Projeto ou Relatório do CERP à Associação imediatamente após sua preparação, proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Beneficiário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre qualquer relatório e, subsequentemente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração os pontos de vista da Associação sobre o assunto.

(c) Salvo se a Associação determinar de outra forma, o Beneficiário deverá preparar, ou providenciar para que seja preparado, e fornecer à Associação:

- (i) com relação ao Projeto, no máximo 6 (seis) meses após a Data de Encerramento: (A) um relatório com a abrangência e os detalhes solicitados pela Associação de modo razoável, sobre a execução do Projeto, o desempenho do Beneficiário e da Associação quanto às suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Jurídicos e o cumprimento dos objetivos do Financiamento; e (B) um plano destinado a assegurar a sustentabilidade das realizações do Projeto; e
- (ii) em relação ao CERP, no máximo 6 (seis) meses após o término do período de implementação do CERP: (A) um relatório com a abrangência e os detalhes solicitados pela Associação de modo razoável, sobre a execução do CERP, o desempenho do Beneficiário e

da Associação de suas respectivas obrigações e o cumprimento dos objetivos do Financiamento; e (B) um plano projetado para garantir a sustentabilidade das realizações do CERP."]

3. Uma nova Seção 5.15 (*Projeto Contingente de Resposta a Emergências*) passa a ter a seguinte redação:

“Seção 5.15. *Projeto Contingente de Resposta a Emergências*

(a) Se o Acordo de Financiamento prevê o uso do financiamento para auxiliar no financiamento do CERP, a Associação pode realocar a totalidade ou parte do Saldo Financeiro Não Desembolsado para o financiamento de um Plano de Resposta a Crises específico, se a Associação tiver notificado o Beneficiário de que as seguintes condições foram cumpridas:

- (i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido para realocar e subsequentemente retirar a totalidade ou parte do Saldo Financeiro Não Desembolsado para o financiamento de um Plano de Resposta a Crises específico no âmbito do CERP em implementação no momento da solicitação; e (B) a Associação concordou com tal determinação e aceitou o referido pedido; e
- (ii) o Beneficiário adotou o Manual do CERP (com o PCAS do CERP em anexo) e o Plano de Resposta a Crises, tanto em forma como em substância aceitáveis para a Associação.

(b) O Beneficiário deverá executar, ou tomar providências para que seja realizada, as CERP em conformidade com o(s) Plano(s) de Resposta a Crises, o Manual da CERP, as Normas Ambientais e Sociais, o PCAS da CERP e os instrumentos ambientais e sociais preparados nos termos da mesma, tudo de uma forma aceitável para a Associação. Para tanto, cabe ao Beneficiário garantir que:

- (i) as estruturas e disposições referidas no Manual do CERP são mantidas ao longo da implementação do CERP e de cada um dos Planos de Resposta a Crises, de forma e substância aceitáveis para a Associação;
- (ii) os instrumentos ambientais e sociais necessários para o CERP e o respectivo Plano de Resposta a Crises sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual do CERP e o CERP ESCP, e em forma e conteúdo aceitáveis para a Associação;
- (iii) as medidas e ações especificadas no PCAS do PREPI sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS do PREC;
- (iv) recursos suficientes sejam disponibilizados para cobrir os custos de implementação do PCAS do CERP;
- (v) serão mantidas políticas e procedimentos e será contratado pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o PCAS do CERP, conforme previsto no referido PCAS do CERP;

- (vi) sujeito à concordância prévia por escrito da Associação, qualquer CERP ESCP revisado ou documentos ambientais e sociais elaborados por ele serão divulgados imediatamente após sua aprovação;
 - (vii) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer à Associação, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS do CERP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pela Associação, informações sobre o status de cumprimento do PCAS do CERP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos os relatórios em forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outros: (A) o *status* de implementação do PCAS CERP; (B) as condições, se houver, que interferem ou ameacem interferir na implementação do PCAS da CERP; e (C) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para lidar com tais condições; e
 - (viii) a Associação seja imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha um impacto no CERP que tenha, ou possa causar, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o CERP ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
- (c) O Beneficiário deverá assegurar que nem o (s) Plano (s) de Resposta a Crises, nem o Manual do CERP nem o CERP ESCP sejam alterados, suspensos, revogados, ou renunciados sem o acordo prévio por escrito da Associação. Contudo, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual do CERP, do Plano de Resposta a Crises ou do PCAS do CERP, por um lado, e qualquer disposição destas Condições Gerais ou dos Acordos Jurídicos, por outro, prevalecerão as disposições dos Acordos Jurídicos e destas Condições Gerais.
- (d) O Beneficiário deverá estabelecer, ou fazer com que estabeleça, publique, mantenha e opere um mecanismo de reclamação acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo CERP, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma aceitável para a Associação.
- (e) O Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de concurso e contratos de obras civis sob o CERP incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (i) cumprir os aspectos relevantes do CERP ESCP aplicável e os instrumentos ambientais e sociais neles mencionados; e (ii) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicáveis a tais obras encomendadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos."]
4. As seguintes definições são inseridas no apêndice em ordem alfabética como parágrafos [#]-[#], e as definições e parágrafos restantes (conforme o caso) são renumerados conforme o caso:
- “[#]. "CERP ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social para o CERP a ser preparado e adotado pelo Beneficiário, conforme possa ser alterado

periodicamente de acordo com as disposições do mesmo, estabelecendo as medidas e ações relevantes que o Beneficiário deverá realizar para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais das atividades detalhadas no Plano de Resposta a Crises, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito das mesmas."

"[#]. "Manual CERP" significa o manual de implementação a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que estabelece as disposições detalhadas de implementação para o CERP, incluindo: (a) quaisquer estruturas ou acordos institucionais, distribuição de responsabilidades e poderes de tomada de decisão para coordenar e executar as atividades neles decorrentes; (b) as atividades específicas a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à crise e emergência elegíveis declaradas/determinadas de acordo com o Plano de Resposta a Crises; c) O modelo do Plano de Resposta a Crises; (d) a lista positiva de Despesas Elegíveis para o CERP; (e) a gestão financeira e as disposições de saque para a implementação do CERP; (f) os métodos e procedimentos de aquisição a serem seguidos na implementação do CERP; (g) uma descrição das disposições de avaliação e gestão ambiental e sociais aplicáveis ao CERP; e (h) modelo dos Relatórios do CERP, bem como os arranjos de monitoramento e avaliação para as atividades neles descritos."

"[#]. "Relatório CERP" significa cada relatório sobre o CERP a ser preparado e fornecido à Associação de acordo com a Seção 5.08 (b) (ii) destas Condições Gerais."

"[#]. "Projeto de Resposta de Emergência Contingencial" e o termo "CERP" significam o projeto de resposta de emergência contingente preparado periodicamente pelo Beneficiário e acordado com a Associação com o objetivo de responder pronta e efetivamente a uma crise ou emergência elegível, conforme detalhado no (s) Plano (s) de Resposta a Crises, conforme alterado periodicamente por acordo entre o Beneficiário e a Associação."

"[#]. "Plano de Resposta a Crises" significa o plano a ser preparado e adotado pelo Beneficiário em resposta a uma crise elegível ou detalhamento, entre outros: (a) as atividades a serem implementadas no âmbito do CERP em resposta à crise ou emergência elegível; b) O orçamento previsional e as dotações e/ou fontes de financiamento correspondentes; (c) o cronograma de implementação que, salvo acordo em contrário da Associação, não deverá exceder 12 (doze) meses; (d) a aquisição previsível e um Plano de Aquisições CERP resumido para tanto; e (e) o quadro e indicadores de resultados previstos."]

"[#]. "CRDC" ou a "Cláusula da Dívida Resiliente ao Clima" significa um mecanismo estabelecido no Acordo de Financiamento que permite ao Beneficiário elegível adiar certos pagamentos do principal e/ou juros (e outros encargos de crédito) durante um Período de Adiamento após a ocorrência de um Evento Elegível".

"[#]. "Termos e Condições do CRDC" significa os termos e condições emitidos e revisados periodicamente pelo Banco e pela Associação e que estão em vigor no momento da solicitação de adiamento do pagamento."

“[#]. "Período de Adiamento" significa o período de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o Diferimento de Pagamento é ativado de acordo com as disposições do Acordo de Financiamento."

“[#]. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto adverso econômico e/ou social para o Beneficiário, associado a uma crise ou desastre natural ou causado pelo homem."

“[#]. "Evento Elegível" significa o evento definido nos Termos e Condições do CRDC."]

“[#]. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão-de-obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação."

“[#]. "Diferimento do Pagamento de Juros" significa um adiamento temporário e único do pagamento de juros e outros encargos de crédito aplicáveis durante um Período de Diferimento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação em conformidade com as disposições do Acordo de Financiamento."

“[#]. "Diferimento do Pagamento" significa um Diferimento do Pagamento do Principal e/ou do Pagamento de Juros, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação em conformidade com as disposições do Acordo de Financiamento."

“[#]. "Diferimento do Pagamento do Principal" significa o adiamento temporário e único das amortizações do Saldo Credor Desembolsado durante um Período de Diferimento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação em conformidade com as disposições do Acordo de Financiamento".

5. Nos parágrafos originalmente numerados 4, 5, 81, 85 e 90 do Apêndice, os termos "Cronograma de Amortização", "Diretrizes Anticorrupção", "Data de Pagamento", "Regulamentos de Aquisição" e "Relatório do Projeto", respectivamente, são modificados para ter a seguinte redação:

4. "Cronograma de reembolso" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Financiamento para fins das Seções 3.05 e 3.10."

“5. "Diretrizes Anticorrupção" significa: (a) para o Projeto: as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Acordo de Financiamento; e (b) para o CERP: a última iteração das "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", emitidas pela Associação no dia do endosso da Associação ao CERP para financiamento."

81. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Financiamento, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Financiamento, na qual são devidos encargos de serviço, juros, encargos de compromisso e outros encargos e taxas de crédito (que não sejam a comissão inicial), conforme aplicável."

"85. "Regulamento de Aquisições" significa: (a) para o Projeto: o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido em mais detalhes no Acordo de Financiamento; e (b) para o CERP: a mais recente iteração do "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento" que havia sido publicado pela Associação no dia do endosso da Associação ao CERP para financiamento."

"90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido à Associação de acordo com a Seção 5.08 (b) (i) destas Condições Gerais."

Financing Agreement
(Additional financing for the Cabo Verde Human Capital Project)
between
REPUBLIC OF CABO VERDE
and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”) for the purpose of providing additional financing for the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

WHEREAS:

- (A) by a financing agreement (Credit Number 7080-CV) entered into on May 2, 2024, between the Recipient and the Association (“Original Financing Agreement”), the Association agreed to extend to the Recipient a credit in an amount equivalent to SDR 18,700,000 to assist the Recipient in financing the Original Project, on the terms and conditions set forth in the Original Financing Agreement;
- (B) in furtherance of the development objective of the Project, the Recipient has further requested the Association to provide additional financing for the Project; and
- (C) in addition to this Agreement, the International Bank for Reconstruction and Development and the Association, acting as administrators of the Early Learning Partnership Multi-Donor-Trust Fund, and the Recipient intend to enter into a grant agreement (“Grant Agreement”) for the purpose of providing a grant in the amount of one million seventy hundred fifty thousand Dollars (USD 1,750,000) to assist the Recipient in financing of the Project, on the terms and conditions set forth in the Grant Agreement;

NOW THEREFORE the Recipient and the Association hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — FINANCING

- 2.01. The Association agrees to extend to the Recipient credits (collectively “Financing”) to: (a) assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”); and (b) provide the Rapid Response Option (“RRO”), as follows:
- (a) a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to one million Special Drawing Rights (SDR 1,000,000) (“Credit (A)”); and
 - (b) a credit, which is deemed as Concessional Financing for purposes of the General Conditions, in an amount equivalent to seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 700,000) (“Credit (B)”).
- 2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.
- 2.04. The Service Charge is applicable only to Credit (A) and is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance of Credit (A).
- 2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.06. Except as provided in Section 2.07, the principal amount of the Financing shall be repaid in accordance with Section 3.05 of the General Conditions and the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.07. (a) Upon occurrence of an Eligible Event and issuance of government declaration of emergency, the Recipient may request the Association to activate: (i) with respect to Credit (A) or Credit (B), the Principal Payment Deferral in respect of a portion or all of the Withdrawn Credit Balance; and/or (ii) with respect to Credit (A), Interest Payment Deferral; for the Deferral Period, provided that such request shall be made no earlier than in respect of the first Principal Payment Date of the respective Credit and no later than the fifth anniversary prior to the final maturity of such Credit. Such request and any activation shall be made in accordance with the CRDC Terms and Conditions in effect at the time of the submission of the request, the provisions of which are hereby incorporated by reference and form an integral part of this Agreement. The activation of the Payment Deferral for Credit (A) or Credit (B) may occur only once during the term of the respective Credit.
- (b) At the time of requesting the Principal Payment Deferral for Credit (A) or Credit (B) pursuant to the provisions of paragraph (a) of this Section 2.07, the Recipient may also request repayment provisions different from those set out in

Schedule 3 to this Agreement for a portion or all of the Withdrawn Credit Balance of the respective Credit for which Principal Payment Deferral is requested, provided that (i) the average maturity of the Withdrawn Credit Balance of the respective Credit after the Deferral Period equals the original average maturity of the Withdrawn Credit Balance of such Credit prior to the Principal Payment Deferral request and the final maturity of the Withdrawn Credit Balance of such Credit after the Deferral Period will not exceed the original final maturity of the Withdrawn Credit Balance of such Credit prior to the Principal Payment Deferral request; and (ii) such repayment provisions have been agreed between the Recipient and the Association.

(c) Upon review of the Recipient's request and the Association's reasonable determination of the eligibility of Credit (A) or Credit (B) for a Payment Deferral, the Association shall take such actions as necessary to implement the Payment Deferral in accordance with the terms of this Agreement and the CRDC Terms and Conditions. Effective the date of the activation of the Payment Deferral as notified by the Association to the Recipient, the provisions of this Agreement providing for repayment of the proceeds of the respective Credit, including the provisions of Schedule 3, shall be deemed to have been modified, as applicable. The Association shall notify the Recipient of the applicable financial terms of the respective Credit, including any revised amortization provisions, if applicable, at the time of the Payment Deferral activation or promptly thereafter.

(d) In the event the Interest Payment Deferral is activated, the Recipient shall pay to the Association applicable charges on Credit (A) on any such deferred amount at the rate set forth in Section 2.04 of this Agreement until such time as the deferred amount is fully paid to the Association. Such applicable charges shall accrue from the respective dates when the relevant amounts are deferred after the Interest Payment Deferral for Credit (A) is activated and shall be payable on the remaining Payment Dates of Credit (A) after the Deferral Period.

(e) The Payment Deferral for Credit (A) or Credit (B) shall not be activated, if either of the events specified in Section 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions occurs and is continuing, provided, however, that the Payment Deferral itself, upon its activation, shall not constitute an event described in Sections 8.02 (a) or 8.06 (a) of the General Conditions. Furthermore, the Recipient shall continue to pay all applicable and accrued Financing Payments during the Deferral Period, except the amounts that have been deferred pursuant to the activated Payment Deferral as described herein.

(f) If the Withdrawn Credit Balance of Credit (A) or Credit (B) or any applicable charges of the respective Credit, to which the request for Payment Deferral of the respective Credit relates, are subject to a Currency Conversion then in effect, the Recipient and the Association shall agree to amend or terminate such Currency Conversion. In the event of an early termination of such Currency Conversion prior to the end of its Conversion Period as a result of the Payment Deferral, the provisions of Section 4.06(b) of the General Conditions shall apply.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

ARTICLE III — PROJECT CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE PROJECT

The Recipient declares its commitment to the objectives of the Project and the Contingent Emergency Response Project (“CERP”). To this end, the Recipient shall: (a) carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement; and (b) shall carry out, or cause to be carried out, the CERP in accordance with Article V of the General Conditions.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.
- 4.02. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Recipient’s Representative is its minister responsible for finance.
- 5.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:
- (a) the Recipient’s address is:
- Ministry of Finance
Avenida Almilcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; and
- (b) the Recipient’s Electronic Address is:
- E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv
- 5.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions: (a) The Association’s address is:
- International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and
- (b) the Association’s Electronic Address is:
- | | |
|--------------|----------------|
| Telex: | Facsimile: |
| 248423 (MCI) | 1-202-477-6391 |

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to improve access to basic services and labor market relevant training in Cabo Verde.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Support education system reforms to better prepare in-school youth for future employment

Improving the quality of the Recipient's education system and ensuring that in-school youth acquire skills relevant to the needs of the labor market through: (a) supporting the curriculum reform in secondary education in subject areas which directly align with skills needed in the labor market; (b) strengthening the system for teacher professional development; and (c) strengthening the system to monitor learning outcomes and improving education quality.

Part 1.1: Ensure all youth in secondary education acquire skills relevant to the labor market

Supporting the development of new learning materials for school grades 9-12 with direct links to potential employment opportunities, including: (a) foreign languages, sciences and technology, entrepreneurial skills, digital skills, socio emotional skills, and specific courses such as accounting and business management; (b) incorporating aspects related to climate change in the science curriculum; (c) ensuring that learning materials are gender sensitive and promote girls' empowerment; and (d) integrating aspects on global citizenship transversally; through the provision of, *inter-alia*: (i) technical assistance to develop course programs; (ii) technical assistance to hire subject experts and develop course materials based on global best practices; and (iii) technical assistance to coordinate the development and approval of all new course materials, based full-time within the National Directorate of Education.

Part 1.2: Strengthen the system for teacher professional development

Carrying out activities aimed at strengthening implementation of the curriculum reforms, including strengthening of the current system for teacher professional development and implementation of the new teacher training strategy, through *inter alia*: (a) the acquisition of equipment for training centers; (b) the provision of technical assistance to develop a distance learning platform to manage teacher training programs and online courses to accompany the secondary education reform; and (c) the provision of technical assistance and related Operating Costs to conduct a pilot and adapt the TEACH classroom observation tool.

Part 1.3: Monitor learning outcomes and use results to improve education quality

Carrying out activities aimed at strengthening the assessment system in the education sector, including through : (a) implementing a follow-up national assessment in school grades 2 and 6; (b) supporting the Recipient's participation in PASEC and carrying out a standardized international assessment of learning outcomes in school grades 2 and 6; and (c) disseminating assessment results to all key stakeholders, with particular attention on school leaders and teachers.

Part 2: Improve access to labor market relevant professional training for youth and women

Improving the results of the existing professional training system and ensuring professional training investments lead to greater employability of youth and women.

Part 2.1: Improve the employability of professional training graduates

Carrying out activities aimed at improving the efficacy of the professional training system, including: (a) supporting the development and implementation of tracer studies to be conducted by all public professional training institutions to ensure greater accountability and awareness of employability of training graduates through: (i) technical assistance to develop questionnaires and build capacity of staff at the professional training institutions, the DGE, the Labor Market Observatory, and the FPEFP; and (ii) technical assistance to update a monitoring and evaluation system tracking training results to regularly update and incorporate the results of the tracer studies carried out by public training institutions; and (b) providing Professional Training Grants.

Part 2.2: Increase the supply of quality professional training courses in tourism and blue economy

Carrying out activities aimed at developing and delivering training courses related to tourism and the blue economy through, *inter-alia*: (a) technical assistance for curriculum development and the training of trainers; (b) software to upgrade the existing navigation simulators and equipment to ensure quality of the courses; and (c) Operating Costs to support the carrying out of training activities.

Part 3: Strengthen access to basic services and social and productive inclusion of poor and vulnerable

Providing support to youth and women in poor and vulnerable households to improve their access to basic services, social and productive inclusion.

Part 3.1: Strengthen social protection delivery systems

Strengthening the CSU and other delivery systems, including through: (a) technical assistance to the CSU unit both at the central and local levels, support for upgrading of data collection equipment as well as seminars and workshops with key line ministries and NGOs; (b) maintenance costs of the CSU system, technical assistance to make necessary system adjustments to improve cost-efficiency, sustainability, and ability of the MFIDS to manage the CSU system, technical assistance to strengthen the existing grievance and redress mechanism in the MFIDS; and (c) technical assistance for the development of the MIS for the PISP, as well as training of program implementers on the use of the MIS.

Part 3.2: Enhance economic and social inclusion for poor and vulnerable households

Carrying out activities aimed at strengthening and expanding the PISP through, *inter alia*: (a) provision of Childcare Subsidies to a sub-set of the PISP beneficiaries to facilitate access to child care; (b) provision of Cash Transfers to PISP beneficiaries to support their income generating activities; (c) provision of technical assistance and operational support to strengthen

and expand the Family Accompaniment intervention, including through, *inter alia*: operational support for the organization of group sessions; (d) provision of technical assistance and operational support to strengthen and expand the Productive Inclusion Intervention; (e) development of a communication plan; (f) provision of IT equipment; (g) provision of Training; and (h) Operating Costs.

Part 3.3: Improve access to basic services and living conditions for poor and vulnerable households

Improving access to basic services and living conditions for vulnerable households in selected neighbourhoods on the island of Santiago, including *inter-alia*: (a) installation of toilets and faucets, including the construction of septic tanks; (b) urban requalification such as the paving of streets and access to houses, construction of drainage systems, and afforestation in housing located on dirt roads; and (c) providing adequate cooking facilities including the installation of kitchen sinks, faucet fixtures, and connections to water and sewage systems.

Part 4: Project Management

Carrying out activities related to project management, including project coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, project communication, citizen engagement, and environmental and social safeguards as well as provision of audits and Operating Costs.

Part 5: CERC

Provide immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

Part 6: Improving Access to Quality Childcare Services

Increasing access and improve the quality of the Recipients' childcare services, with a particular focus on ECD.

Part 6.1 – Rehabilitating, Constructing, and Equipping Climate-Change Resilient Childcare Centers.

Increase the supply and improve the quality of ECD childcare centers in the Participating Islands, through:

- (a) Carrying out of rehabilitation and repurposing works in existing childcare centers and construction of new childcare center in Selected Municipalities;
- (b) Acquisition of energy efficient and other equipment;
- (c) Provision of culturally appropriate ECD play and learning materials; and
- (d) Development of short-term relocation plans for the children affected by the works referred to in (a) above and financing of short-term rental of space if needed.

Part 6.2 – Improving Access to Childcare for Women from the Poorest Households

Scaling up of the Childcare Subsidy Program through:

- (a) provision of Childcare Subsidies to Eligible Childcare Providers for childcare enrollment fees for all day care (beneficiaries from Groups 1 and 2 of the CSU);
- (b) preparation and implementation of a communications plan and related activities for potential beneficiaries of the Childcare Subsidy Program, childcare centers, and Selected Municipalities;
- (c) technical assistance to improve the management system and IT platform for the Childcare Subsidy Program; and
- (d) Operational Costs for MFIDS staff to supervise the Childcare Subsidy Program and obtain regular feedback from beneficiaries and childcare providers.

Part 6.3 – Building Capacity of the Childcare Workforce

Provision of support to MFIDS to, in collaboration with the ME, develop a specific ECD Training Program for existing ECD childcare workers in the Participating Islands with a focus on children ages 0-3 including: (a) the recruitment of an institution to develop and deliver the ECD Training Program; (b) support for childcare providers to facilitate their participation in the training sessions, including internet credit and transport subsidies; (c) acquisition of pedagogical kits for childcare professionals who successfully complete the training; and (d) Operational Costs for technical staff from MFIDS and ME to adequately supervise the program.

Part 6.4 – Improving Multi-Sectoral Coordination and Institutional Strengthening

Provision of support to MFIDS to facilitate multi-sectoral collaboration, including the: (a) establishment and operationalization of an ECD Steering Committee; (b) adoption of an ECD Framework for children ages 0-5 to ensure greater coordination of services; (c) development of an IT platform to improve data collection, monitor children-at-risk, and manage data related to childcare; and (d) recruitment of childcare specialists for MFIDS and Selected Municipalities to: (i) gather any additional data needed for the rehabilitation/construction and equipping of childcare centers on each Participating Island; (ii) helping to ensure close adherence to relocation plans for children when works are underway; (iii) organizing logistics for the training program for childcare workers; and (iv) providing assistance, if needed, to identify potential women and centers to benefit from the Childcare Subsidies.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance to be responsible for day-to-day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

B. **Project Implementation Manual (PIM), Fund Procedures Manual, Family Accompaniment Manual, Productive Inclusion Manual and Childcare Subsidies Program Manual**

1. The Recipient shall, by no later than one (1) month after the Effective Date, update and thereafter maintain, throughout Project implementation, the Project Implementation Manual (PIM).
2. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the requirements set forth in the PIM, which shall include detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*: (a) administration and coordination; (b) budget and budgetary control; (c) disbursement procedures and banking arrangements; (d) financial, procurement and accounting procedures; (e) internal control procedures; (f) accounting system and transaction records; (g) reporting requirements; (h) external audit and independent verification arrangements; (i) corruption and fraud mitigation measures; (j) Personal Data collection and processing in accordance with applicable national law and good international practice; and (k) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.
3. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Fund Procedures Manual, which shall include detailed guidelines, activities, procedures (including on financial management, as well as detailed procedures, eligibility, and selection criteria for Professional Training Grants), responsibilities, budgeting (costs and fees, if any), procurement, and reporting for the implementation of Part 2.1(b) of the Project.
4. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Family Accompaniment Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility and selection criteria for the Family Accompaniment intervention.

5. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Productive Inclusion Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility, selection criteria and flow of funds for the Productive Inclusion Intervention and Cash Transfers under Part 3.2(a), as applicable.
6. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Childcare Subsidy Program Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility, selection criteria and flow of funds for the Childcare Subsidy Program under Part 6.2, as applicable.
7. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual, the Productive Inclusion Manual and the Childcare Subsidy Program Manual, as applicable, and except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive these manuals or any provision thereof.
8. In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual and the Productive Inclusion Manual, Childcare Subsidy Program Manual and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Childcare Subsidy Program

1. The Recipient shall provide Childcare Subsidies to Selected Childcare Providers, selected in accordance with the criteria set forth in the Childcare Program Manual, in an amount acceptable to the Association.
2. The Recipient shall keep records of the Childcare Subsidies disbursed and provide periodic reports to the Association on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the Association.
3. Prior to the granting of any Childcare Subsidy, each Selected Childcare Provider shall enter into an agreement with MFIDS (“Collaboration Agreement”), under terms and conditions acceptable to the Association and as set forth in the Project Implementation Manual, including, *inter alia*, the obligation of the Selected Childcare Provider to comply with the Anti-Corruption Guidelines.
4. The Recipient through MFIDS shall exercise its rights or carry out its obligations under the Collaboration Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

F. Agreement with Participating Municipalities

1. To facilitate the carrying out Part 6.1. of the Project, the Recipient, through MFIDS, shall, enter into a Cooperation Agreement with each Selected Municipality, and thereafter maintain said Cooperation Agreement during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the

Association, including, *inter alia*: (a) the Selected Municipality's obligation to assist the Recipient in the carrying out of the Project in accordance with the terms of this Agreement, and (b) the Selected Municipality responsibility to: (i) relocate affected children during the works under Part 6.1. of the Project; (ii) hire sufficient monitors and staff for the expanded spaces (based on the ratios required for each center to achieve accreditation); and (iii) help place children from the Childcare Subsidy Program.

2. The Recipient through MFIDS shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

G. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall carry-out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall implement the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Recipient shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if

any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.
6. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

1. The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.
2. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Bank, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 to this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project or the CERP in accordance with the respective Disbursement and Financial Information Letter; and (b) for the Complementary Financing for the CAT DDO in accordance with the provisions of Section II.A of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the

relevant provisions of any other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement), which are hereby incorporated by reference in this Agreement, and which shall apply, *mutatis mutandis*, to the amount of the Credit allocated to the aforementioned Category; all in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit (A) allocated (expressed in SDR)	Amount of the Credit (B) allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, under Part 6.1 of the Project	1,000,000	700,000	100%
(2) Eligible Expenditures for the CERP	0	0	100%
(3) Complementary Financing for the Cat DDO	0	0	(Not applicable)
TOTAL AMOUNT	1,000,000	700,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date.

- (b) for Eligible Expenditures under Category (2), until and unless the Association has notified the Recipient that the conditions set forth in Section 5.15 (a) of the General Conditions have been fulfilled;
 - (c) for Complementary Financing for the Cat DDO under Category (3), until and unless:
 - (i) the Recipient has furnished to the Association a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Credit Balance for the Complementary Financing for the Cat DDO, and such notice specifies the Cat DDO Legal Agreement; and
 - (ii) the Association has accepted said request and notified the Recipient thereof, and is satisfied, based on evidence satisfactory to it, that the conditions precedent to withdrawal of the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement have been fulfilled.
2. In the event of withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, the Recipient shall comply with any provisions on “Deposits of Financing Proceeds/Amounts” and “Audits” (or such equivalent heading) set forth in Section II of the relevant Schedule on “Program Actions, Availability of Financing Proceeds” (or such equivalent heading) to the Cat DDO Legal Agreement (including the relevant provisions of any other document that is referred to or forms part of the Cat DDO Legal Agreement) to the same extent as if such provisions have been set out in full in this Agreement, except that: (a) the terms “Credit”, “Grant” or “Financing” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the amount of the Complementary Financing for the Cat DDO; and (b) the terms “Credit Account”, “Grant Account” or “Financing Account” (or such equivalent terms) shall be deemed to refer to the Financing Account for this Financing.
3. The Closing Date is March 31, 2028.

SCHEDULE 3**I. Repayment Schedule for Credit (A)**

Subject to the provisions of Section 2.07 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of the Credit in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each May 15 and November 15:	
commencing May 15, 2035 to and including November 15, 2044	1%
commencing May 15, 2045 to and including November 15, 2064	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit (A) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) **II**.

II. Repayment Schedule for Credit (B)

Subject to the provisions of Section 2.07 of this Agreement, the Recipient shall repay the principal amount of the Credit in accordance with the table set forth below.

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each May 15 and November 15:	
commencing May 15, 2031 to and including May 15, 2036	8.33%
on November 15, 2036	8.37%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of Credit (B) to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b)

APPENDIX

Definitions

1. “Annual Work Plan” or “Annual Work Plans” means any or all work plans prepared annually by the UGPE in accordance with the provisions of Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the PIM and as approved by the Association.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “Cat DDO Legal Agreement” means the agreement between the Recipient and the Association or the Bank, as the case may be, for the Cat DDO, whose closing date is after the date when the Recipient requests the withdrawal of the Complementary Financing for the Cat DDO, as further specified by the Recipient in such request for withdrawal.
4. “Cat DDO” means the financing provided under the Cat DDO Legal Agreement with a deferred drawdown option for catastrophe risks.
5. “Cash Transfers” means financial resources allocated from time to time to Category (3) which shall be disbursed to selected beneficiaries under eligibility criteria, conditions and terms described in the PIM and the Productive Inclusion Manual under Part 3.2(a) of the Project.
6. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
7. “Childcare Subsidies” means financial assistance designated to grant access to childcare services through direct payment to Selected Childcare Providers for selected beneficiaries under eligibility criteria, conditions and terms described in the Productive Inclusion Manual and the Childcare Subsidies Program Manual, respectively for Part 3.2(a) and Part 6.2 of the Project.
8. “Childcare Subsidy Program” means a set of activities that aim to help targeted beneficiaries access childcare services, through the provision of Childcare Subsidies.
9. “Collaboration Agreement” means the agreement referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.
10. “Complementary Financing for the Cat DDO” means the amount of the Financing allocated to the Category entitled “Complementary Financing for the Cat DDO” in the table set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

11. “CSU” means *Cadastro Social Único* which is a social registry established and operating pursuant to Decree No.7/2018 of September 20, 2018.
12. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.
13. “CSU” means *Cadastro Social Unico*, which is a database containing a record of the most vulnerable families in Cabo Verde.
14. “DGE” means *Direção Geral do Emprego*, the General Directorate for Employment within the Ministry of Investment Promotion and Business Development which has the overall responsibility for overseeing all professional training activities under the Project.
15. “ECD” means early childhood development, the period from conception up to school entry, ages 0-5, and refers to the holistic development of children's cognitive, social, emotional and physical development.
16. “ECD Framework” means a comprehensive approach to programs and policies for child development from ages 0-5, which includes defining outcomes for children's cognitive, social, emotional and physical development and identifying the roles and responsibilities of different institutions.
17. “ECD Steering Committee” means a multi-sectoral committee with the responsibility to establish and monitor programs and policies related to ECD.
18. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.
19. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 24, 2022 and updated on March 25, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
20. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-

Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.

21. “Family Accompaniment” means a set of activities that forms part of the PISP through which MFIDS provides direct support to targeted beneficiaries for preparing and executing individualized Family Support Plans as spelled out in the Family Accompaniment Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the Association.
22. “Family Accompaniment Manual” means the manual referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.
23. “Family Support Plans” means plans prepared by the Recipient for the Family Accompaniment activities, identifying key constraints and challenges and concrete proposals to address them.
24. “FPEFP” or “Fund” means *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação Profissional*, a fund without legal personality (“*fundo autônomo*”) within the Recipient’s Ministry of Investment Promotion and Business Development, established pursuant to Regulatory Decree No. 4/2012, published in the Recipient’s Official Gazette dated February 29, 2012, and its restructured successor thereto, regulated by Law 109/VIII/2016 establishing the legal framework of autonomous funds, published in the Recipient’s Official Gazette I Series, No. 5, dated January 28, 2016.
25. “Fund Procedures Manual” means the manual referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.
26. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023), with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
27. “Housing Manual” means the manual to be adopted by the Recipient which shall include procedures, eligibility, and selection criteria for households benefitting from activities under Part 3.3 of the Project.
28. “Labor Market Observatory” is the Recipient’s entity for investigation, diagnosis, prevention, anticipation and solution of problems related to employment, qualifications, professional training, established pursuant to Law No. 89/IX/2020, dated May 7, 2020.
29. “MFIDS” or “Ministry of Family, Inclusion and Social Development” means *Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social*, the Recipient’s ministry in charge of family, inclusion and social development, or any successor

thereto acceptable by the Association; and “Minister of Family, Inclusion and Social Development” means the official heading such ministry.

30. “Ministry of Education” means the Recipient’s ministry in charge of education, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Education” means the official heading such ministry.
31. “Ministry of Finance” means the Recipient’s ministry in charge of finance, or any successor thereto acceptable by the Association.
32. “Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the Recipient’s ministry in charge of infrastructure, territorial planning and housing, or any successor thereto acceptable by the Association; and “Minister of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the official heading such ministry.
33. “MIS” means the management information system for the Productive Inclusion Intervention.
34. “National Directorate of Education” means the directorate within the Ministry of Education, responsible for overseeing curriculum, teacher training, and student assessment.
35. “National Planning Directorate” means the directorate within the Ministry of Finance, responsible for designing the national development planning strategy.
36. “Operating Costs” means reasonable and necessary incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office supplies, vehicle rental, operation and maintenance, insurance costs, bank charges, office administration and rental costs, utilities, travel, *per diem* and supervision costs and salaries of locally contracted employees (excluding salaries of the Recipient’s civil service staff), all as approved by the Association.
37. “Original Financing Agreement” means the financing agreement for the Cabo Verde Human Capital Project between the Recipient and the Bank, dated December May 2, 2022 (Credit No. 70780).
38. “Original Project” means the Project described in Schedule 1 to the Original Financing Agreement.
39. “Participating Islands” means the Recipient’s islands of Santiago, Sal, Boa Vista, and São Vicente.
40. “PASEC” means *Programme d’analyse des systèmes éducatifs de la confemen* and is a Program for the Analysis of Education Systems implementing evaluations aimed at reporting on the performance of the education systems in member countries.
41. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual, with the understanding that: (a) an identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an

attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information; and (b) attributes which may be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

42. “PIM” or “Project Implementation Manual” means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.
43. “PISP” means *Programa da Inclusão Social e Produtiva*, the Recipient’s social and productive inclusion program, which consists of the Family Accompaniment Intervention and the Productive Inclusion Intervention.
44. “Productive Inclusion Intervention” means a set of activities that forms part of the PISP and aims to help targeted households become more resilient (including to climate-related and other types of shocks), employable and self-sufficient, through the provision of training to improve their businesses and assisting in the creation of new productive activities as spelled out in the Productive Inclusion Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the Association.
45. “Productive Inclusion Manual” means the manual referred to in Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the Association.
46. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated February 2025.
47. “Professional Training Grants” means grants awarded to public and private training providers to support the elaboration and delivery of training programs for priority job profiles, covering costs related to small equipment, consumable and consultancy services, for purposes of Part 2.1 (b) of the Project.
48. “Professional Training Grant Agreement” means an agreement to be entered between the Recipient and a selected Professional Training Grant Beneficiary, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
49. “Professional Training Grant Beneficiary” means any beneficiary of a Professional Training Grant.
50. “Rapid Response Option” or “RRO” means the use of all or any portion of the Financing that has been requested by the Recipient and accepted by the Association in accordance with the terms of this Agreement to: (a) assist in financing the CERP; and (b) provide complementary financing in support of the program defined in the Cat DDO Legal Agreement.
51. “Selected Childcare Providers” means the childcare centers and institutions that have been selected to receive Childcare Subsidies under Part 3.2. (a) and 6.2 of the Project, according to the criteria set forth in the Projects Implementation Manual.

52. “Selected Municipalities” means the Recipient’s municipalities in the Participating Islands that have been selected to participate in Part 6 of the Project according to the criteria set forth in the Projects Implementation Manual.
53. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.
54. “TEACH” means a new classroom observation tool developed by the Association to improve the design of teacher training programs, particularly in lower middle-income countries.
55. “Training” means expenditures incurred by the Recipient in connection with carrying out training activities under the Project (excluding consulting services), including travel costs and per diem for local trainees, study tours, workshops, conferences, rental of facilities and equipment, and training materials and related supplies.
56. “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to *Resolução* 81/2017 of July 28, 2017, and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
57. “Vice-Prime Minister and Minister of Finance” means the Recipient’s minister responsible for finance, or any successor thereto acceptable by the Association.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 1.01 (*Application of General Conditions*) is modified by adding a new paragraph as follows:
- “If the Financing Agreement provides for the use of the Financing to assist in financing the CERP, references in these General Conditions to the Project and the Respective Parts of the Project (other than those in sub-Sections 5.08(b)(i) and 5.08.(c)(i), and the definitions of terms “Anti-Corruption Guidelines”, “Procurement Regulations”, “Project”, and “Respective Part of the Project”) shall be deemed to also refer to the CERP and the Respective Parts of the CERP, respectively. Conversely, if the Financing Agreement does not provide for the use of the Financing to assist in financing the CERP, references to the CERP and the Respective Parts of the CERP in these General Conditions, and all clauses applicable exclusively to them, shall be disregarded.”
2. Paragraphs (b) and (c) of Section 5.08 (*Project Monitoring and Evaluation*) are modified to read as follows:
- “(b) The Recipient shall:
- (i) in respect to the Project, prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Association, integrating the results of such Project monitoring and

evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project, and to achieve its objectives;

- (ii) in respect to the CERP, prepare or cause to be prepared periodic reports (“CERP Report”) and in form and substance satisfactory to the Association, integrating the results of the monitoring and evaluation activities of the CERP and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the CERP, and to achieve its objectives; and such CERP Reports shall be prepared: (A) on an annual basis in the absence of an Eligible Crisis and Emergency; and (B) at least semi-annually, as further determined in the CERP Manual, throughout the implementation period of a Crisis Response Plan during an Eligible Crisis and Emergency; and
 - (iii) the Recipient shall furnish or cause to be furnished each Project Report or CERP Report to the Association promptly upon its preparation, afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Recipient and the Project Implementing Entity on any such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Association’s views on the matter.
- (c) Except as the Association may reasonably determine otherwise, the Recipient shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Association:
- (i) in respect to the Project, not later than six (6) months after the Closing Date: (A) a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Financing; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the Project’s achievements; and
 - (ii) in respect to the CERP, not later than six (6) months after the end of the implementation period of the CERP: (A) a report of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the CERP, the performance by the Recipient and the Association of their respective obligations, and the accomplishment of the purposes of the Financing; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the CERP’s achievements.”]

3. A new Section 5.15 (*Contingent Emergency Response Project*) is added to read as follows:

“Section 5.15. *Contingent Emergency Response Project*

- (a) If the Financing Agreement provides for the use of the Financing to assist in financing the CERP, the Association may reallocate all or part of the Unwithdrawn Financing Balance for the financing of a specific Crisis Response Plan if the Association has notified the Recipient that the following conditions have been fulfilled:

- (i) (A) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Association a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Financing Balance for the financing of a specific Crisis Response Plan under the CERP under implementation at the time of the request; and (B) the Association has agreed with such determination and accepted said request; and
 - (ii) the Recipient has adopted the CERP Manual (with the CERP ESCP attached as an annex) and the Crisis Response Plan, both in form and substance acceptable to the Association.
- (b) The Recipient shall carry out, or cause to be carried out, the CERP pursuant to the Crisis Response Plan(s), the CERP Manual, the Environmental and Social Standards, the CERP ESCP, and the environmental and social instruments prepared thereunder, all in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:
 - (i) the structures and arrangements referred to in the CERP Manual are maintained throughout the implementation of the CERP and each of the Crisis Response Plans, in a manner and substance acceptable to Association;
 - (ii) the environmental and social instruments required for the CERP and the respective Crisis Response Plan are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERP Manual and the CERP ESCP, and in form and substance acceptable to the Association;
 - (iii) the measures and actions specified in the CERP ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the CERP ESCP;
 - (iv) sufficient funds are made available to cover the costs of implementing the CERP ESCP;
 - (v) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the CERP ESCP, as provided in the said CERP ESCP;
 - (vi) subject to the prior written agreement of the Association, any revised CERP ESCP or environmental and social documents prepared thereunder is disclosed promptly after their approval;
 - (vii) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the CERP ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the CERP ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, inter alia: (A) the status of implementation of the CERP ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the CERP ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(viii) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the CERP which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the CERP ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

(c) The Recipient shall ensure that neither the Crisis Response Plan(s) nor the CERP Manual nor the CERP ESCP is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written agreement by the Association. Nevertheless, in the event of any inconsistency between the provisions of the CERP Manual, the Crisis Response Plan(s), or the CERP ESCP, on the one side, and any provision of these General Conditions or the Legal Agreements, on the other, the provisions of the Legal Agreements and these General Conditions shall prevail.

(d) The Recipient shall, or shall cause to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of people affected by the CERP, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

(e) The Recipient shall ensure that that all bidding documents and contracts for civil works under the CERP include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (i) comply with the relevant aspects of the applicable CERP ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (ii) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.”]

4. The following definitions are inserted in the Appendix in alphabetical order as paragraphs [#]-[#], and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly:

“[#]. “CERP ESCP” means the environmental and social commitment plan for the CERP to be prepared and adopted by the Recipient, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, setting forth the material measures and actions that the Recipient shall carry out to address the potential environmental and social risks and impacts of the activities detailed in the Crisis Response Plan, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.”

“[#]. “CERP Manual” means the implementation manual to be prepared and adopted by the Recipient setting forth the detailed implementation arrangements for the CERP, including: (a) any structures or institutional arrangements, allocation of responsibilities and decision making powers for coordinating and implementing the activities thereunder; (b) the specific activities to be implemented under the CERP in response to the declared/determined Eligible Crisis and Emergency pursuant to the Crisis Response Plan; (c) the template for the Crisis Response Plan; (d) the positive list of Eligible Expenditures for the CERP; (e) the financial

management and withdrawal arrangements for the implementation of the CERP; (f) the procurement methods and procedures to be followed in the implementation of the CERP; (g) a description of the environmental and social assessment and management arrangements applicable to the CERP; and (h) template of the CERP Reports as well as the monitoring and evaluation arrangements for the activities thereunder.”

“[#]. “CERP Report” means each report on the CERP to be prepared and furnished to the Association pursuant to Section 5.08 (b)(ii) of these General Conditions.”

“[#]. “Contingent Emergency Response Project” and the term “CERP” mean the contingent emergency response project prepared from time to time by the Recipient and agreed with the Association aimed at responding promptly and effectively to an Eligible Crisis or Emergency, as further elaborated in the Crisis Response Plan(s), as amended from time to time by agreement between the Recipient and the Association.”

“[#]. “Crisis Response Plan” means the plan to be prepared and adopted by the Recipient in response to an Eligible Crisis or Emergency detailing, among others: (a) the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency; (b) the estimated budget therefor and corresponding appropriations and/or financing sources; (c) the implementation timeline which, unless the Association otherwise agrees, shall not exceed twelve (12) months; (d) the foreseeable procurement and an abridged CERP Procurement Plan therefor; and (e) the envisioned results framework and indicators.”]

“[#]. “CRDC” or the “Climate Resilient Debt Clause” means a mechanism established in the Financing Agreement allowing the eligible Recipient to defer certain payments of principal and/or interest (and other Credit charges) during a Deferral Period upon occurrence of an Eligible Event.”

“[#]. “CRDC Terms and Conditions” means the terms and conditions as issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Payment Deferral request.”

“[#]. “Deferral Period” means the period of up to 24 (twenty-four) months, during which the Payment Deferral is activated pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster.”

“[#]. “Eligible Event” means the event defined in the CRDC Terms and Conditions.”]

“[#]. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social

Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.”

“[#]. “Interest Payment Deferral” means a one-time temporary deferral of payment of Interest and other applicable Credit charges during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Payment Deferral” means a Principal Payment Deferral and/or Interest Payment Deferral, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

“[#]. “Principal Payment Deferral” means the one-time temporary deferral of repayments of the Withdrawn Credit Balance during a Deferral Period, requested by the Recipient and activated by the Association pursuant to the provisions of the Financing Agreement.”

5. In paragraphs originally numbered 4, 5, 81, 85, and 90 of the Appendix, the terms “Amortization Schedule”, “Anti-Corruption Guidelines”, “Payment Date”, “Procurement Regulations”, and “Project Report” respectively are modified to read as follows:

4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Financing Agreement for purposes of Sections 3.05 and 3.10.”

“5. “Anti-Corruption Guidelines” means: (a) for the Project: the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Financing Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” that had been issued by the Association as the day of the Association’s endorsement of the CERP for financing.”

81. “Payment Date” means each date specified in the Financing Agreement occurring on or after the date of the Financing Agreement on which Service Charges, Interest Charges, Commitment Charges, and other Credit charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

“85. “Procurement Regulations” means: (a) for the Project: the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Financing Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under

Investment Project Financing” that had been issued by the Association as the day of the Association’s endorsement of the CERP for financing.”

“90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Association pursuant to Section 5.08 (b)(i) of these General Conditions.”

Parceria para a Aprendizagem da Primeira Infância Fundo Fiduciário de Multidoadores Acordo de Doação

(Financiamento Adicional para o Projeto Capital Humano de Cabo Verde)

entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

**como administradores do Fundo Fiduciário Multi-Doadores da Parceria de
Aprendizagem Infantil**

ACORDO datado à Data da Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE ("Beneficiário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ("Banco Mundial"), na qualidade de administrador do Fundo Fiduciário Multidoadores da Parceria de Aprendizagem Precoce. O Beneficiário e o Banco neste ato acordam o seguinte:

CONSIDERANDO que, nos termos do Acordo de Financiamento, a Associação concordou em fornecer financiamento ao Beneficiário sob a forma de créditos no valor de um milhão de Direitos Especiais de Saque (DES 1.000.000) e Setecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 700.000), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do Acordo de Financiamento ("Projeto").

ASSIM SENDO, o Beneficiário e o Banco neste ato acordam o seguinte:

Artigo I

Condições Padronizadas; Definições

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Anexo deste Acordo) se aplicam e fazem parte do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Padrão ou no Apêndice a este Acordo.

Artigo II

O Projeto

- 2.01. O Beneficiário afirma seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Beneficiário deverá executar o Projeto em conformidade com o disposto no Artigo II das Condições Gerais e no Anexo 2 deste Acordo.

Artigo III

A Doação

- 3.01. O Banco concorda em conceder ao Beneficiário uma doação em valor não superior a um milhão setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos (US\$ 1.750.000) ("Doação") para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 3.02. O Beneficiário poderá sacar os recursos da Doação de acordo com Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 3.03. A Doação é financiada pelo fundo fiduciário mencionado acima, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas de doadores. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco com relação ao presente Acordo são limitadas ao valor dos recursos disponibilizados pelos doadores segundo o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Beneficiário de sacar os recursos da Doação está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

Artigo IV

Eficácia; Rescisão

- 4.01. Este Acordo não se tornará efetivo até que tenham sido fornecidas provas satisfatórias ao Banco confirmando que: (a) a execução e entrega deste Acordo em nome do Beneficiário foi devidamente autorizada por todas as ações governamentais necessárias; e (b) o Acordo de Financiamento ter sido assinado e todas as condições precedentes à sua entrada em vigor (exceto a eficácia deste Acordo) terem sido cumpridas.
- 4.02. Como parte das evidências a serem fornecidas em conformidade com a Seção 4.01, o Beneficiário deverá fornecer um parecer satisfatório para o Banco, aceitável para o Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado que o Banco considere satisfatório, de um funcionário competente do Beneficiário, mostrando que este Acordo foi devidamente autorizado e ratificado pelo Beneficiário, e que é juridicamente vinculante para o Beneficiário de acordo com seus termos.
- 4.03. Salvo acordado em contrário pelo Beneficiário e o Banco, a data em que este Acordo entrará em vigor será a data em que o Banco Mundial enviar ao Beneficiário um aviso com seu aceite das evidências apresentadas conforme a Seção 4.01 ("Data de Efetividade"). Caso, antes da Data de Efetividade, ocorra qualquer evento que permita ao Banco suspender o direito do Beneficiário de fazer saques da Conta de Doação se este Acordo estiver vigente, o Banco poderá adiar o envio do aviso referido nesta Seção até que esse(s) evento(s) tenha(m) sido concluído(s).
- 4.04. *Rescisão por falta de efetividade.* Este Acordo e todas as obrigações de suas Partes deverá ser rescindido caso não entre em vigor em até 90 (noventa) dias após sua data, salvo se o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para efeitos desta Seção. Cabe ao Banco notificar prontamente o Beneficiário sobre essa data posterior.

Artigo V Alterações

- 5.01. Sem limitação à Cláusula 7.01(b) das Condições Padrão, qualquer modificação deste Acordo será assinada por escrito acordado pelas Partes. Essa alteração entrará em vigor quando o Beneficiário apresentar ao Banco provas satisfatórias de que a alteração foi devidamente autorizada e ratificada por todas as ações governamentais necessárias, bem como de que qualquer outra condição especificada no acordo modificativo foi cumprida.

Artigo VI Representante do Beneficiário; Endereços

- 6.01. O Representante do Beneficiário mencionado na Seção 7.02 das Condições Gerais será seu Ministro da Fazenda.

- 6.02. Para fins da Cláusula 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Beneficiário é:

Ministro das Finanças
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde

(b) o Endereço Eletrônico do Beneficiário é:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

- 6.03. Para fins da Cláusula 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Rua H, 1818, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail: mpaolucci@worldbank.org

248423 (MCI) ou 1-202-477-6391
64145 (MCI)

ACORDADO na Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por

Mandatário

Nome: _____

Título: _____

—

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

como administrador do ELP

Por

Mandatário

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar o acesso a serviços básicos e formação relevante para o mercado de trabalho em Cabo Verde.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Apoiar as reformas do sistema educacional para preparar melhor os jovens na escola para empregos futuros

Melhorar a qualidade do sistema educacional do Beneficiário e assegurar que os jovens na escola adquiram habilidades relevantes para as necessidades do mercado de trabalho por meio de: (a) apoio à reforma curricular do ensino médio em áreas temáticas que se alinham diretamente com as habilidades necessárias no mercado de trabalho; b) Reforço do sistema de desenvolvimento profissional dos professores; e (c) fortalecimento do sistema para monitorar os resultados de aprendizagem e melhorar a qualidade da educação.

Parte 1.1: Garantir que todos os jovens do ensino médio adquiram habilidades relevantes para o mercado de trabalho

Apoiar o desenvolvimento de novos materiais didáticos para o 9º ao 12º ano escolar, com vínculos diretos com possíveis oportunidades de emprego, incluindo: (a) línguas estrangeiras, ciências e tecnologia, habilidades empresariais, habilidades digitais, habilidades socioemocionais e cursos específicos, como contabilidade e gestão de empresas; (b) incorporar aspectos relacionados às mudanças climáticas no currículo de ciências; (c) garantir que os materiais didáticos sejam sensíveis às questões de gênero e promovam o empoderamento das meninas; e (d) integrar aspectos sobre cidadania global de forma transversal; através da provisão, *entre outros*: (i) de assistência técnica para desenvolver programas de cursos; (ii) assistência técnica para contratar especialistas no assunto e desenvolver materiais didáticos com base nas melhores práticas mundiais; e (iii) assistência técnica para coordenar o desenvolvimento e a aprovação de todos os novos materiais curriculares, baseados em período integral na Diretoria Nacional de Educação.

Parte 1.2: Fortalecer o sistema para o desenvolvimento profissional de professores

Realização de atividades destinadas a fortalecer a implementação das reformas curriculares, incluindo o fortalecimento do atual sistema de desenvolvimento profissional de professores e implementação da nova estratégia de formação de professores, por meio de, *entre outros*: (a) aquisição de equipamentos para centros de treinamento; (b) a prestação de assistência técnica para desenvolver uma plataforma de ensino à distância para gerenciar programas de formação de professores e cursos on-line para acompanhar a reforma do ensino médio; e (c) a prestação de assistência técnica e custos operacionais relacionados para conduzir um piloto e adaptar a ferramenta de observação em sala de aula TEACH .

Parte 1.3: Monitorar os resultados de aprendizagem e usar os resultados para melhorar a qualidade da educação

Realização de atividades destinadas a fortalecer o sistema de avaliação no setor educacional, incluindo: a) Implementar uma avaliação nacional de acompanhamento nos 2º e 6º anos escolares; (b) apoiar a participação do Beneficiário no PASEC e realizar uma avaliação

internacional padronizada dos resultados de aprendizagem nos 2º e 6º anos escolares; e (c) divulgação dos resultados da avaliação para todas as principais partes interessadas, com atenção especial aos professores e líderes escolares.

Parte 2: Melhorar o acesso ao mercado de trabalho Formação profissional relevante para jovens e mulheres

Melhorar os resultados do sistema de formação profissional existente e assegurar que os investimentos em formação profissional conduzam a uma maior empregabilidade dos jovens e das mulheres.

Parte 2.1: Melhorar a empregabilidade dos graduados em formação profissional

Realização de atividades destinadas a melhorar a eficácia do sistema de formação profissional, incluindo: a) Apoiar o desenvolvimento e a implementação de estudos de rastreio a realizar por todas as instituições públicas de formação profissional, a fim de assegurar uma maior responsabilização e sensibilização para a empregabilidade dos licenciados em formação, mediante: i) assistência técnica para elaborar questionários e desenvolver a capacidade do pessoal das instituições de formação profissional, a DGE, o Observatório do Mercado de Trabalho e a FPEFP; e (ii) assistência técnica para atualizar um sistema de monitoramento e avaliação que rastreie os resultados do treinamento para atualizar e incorporar regularmente os resultados dos estudos de rastreamento realizados por instituições públicas de treinamento; e (b) concessão de Bolsas de Formação Profissional.

Parte 2.2: Aumentar a oferta de cursos de formação profissional de qualidade em turismo e economia azul

Realização de atividades destinadas a desenvolver e ministrar cursos de formação relacionados com o turismo e a economia azul, através, *nomeadamente*: a) de assistência técnica para o desenvolvimento curricular e a formação de formadores; (b) software para atualizar os simuladores de navegação e equipamentos existentes, a fim de garantir a qualidade dos cursos; e (c) Custos Operacionais para apoiar a realização de atividades de treinamento.

Parte 3: Fortalecer o acesso a serviços básicos e a inclusão social e produtiva de pobres e vulneráveis

Fornecer apoio a jovens e mulheres em famílias pobres e vulneráveis para melhorar seu acesso a serviços básicos e inclusão social e produtiva.

Parte 3.1: Fortalecer os sistemas de prestação de serviços de proteção social

Fortalecimento da CSU e de outros sistemas de distribuição, inclusive através: (a) de assistência técnica à unidade da CSU, tanto no nível central quanto local, apoio à modernização do equipamento de coleta de dados, bem como seminários e workshops com ministérios e ONGs de linha chave; b) Custos de manutenção do sistema CSU, assistência técnica para efetuar os ajustamentos necessários ao sistema para melhorar a relação custo-eficácia, a sustentabilidade e a capacidade das IFMD para gerir o sistema da CSU, assistência técnica para reforçar o mecanismo de queixas e reparação existente nas IFMD; e (c) assistência técnica para o desenvolvimento do MIS para o PISP, bem como treinamento de implementadores do programa sobre o uso do MIS.

Parte 3.2: Aumentar a inclusão econômica e social de famílias pobres e vulneráveis

Realização de atividades que visam fortalecer e expandir o PISP por meio de, *entre outros*: (a) fornecimento de subsídios para o cuidado infantil a um subconjunto dos beneficiários do PISP para facilitar o acesso ao cuidado infantil; (b) provisão de transferências monetárias aos beneficiários do PISP para apoiar suas atividades geradoras de renda; (c) prestação de assistência técnica e apoio operacional para fortalecer e ampliar a intervenção Acompanhamento Familiar, incluindo, *entre outros*: apoio operacional para a organização de sessões em grupo; (d) prestação de assistência técnica e apoio operacional para fortalecer e ampliar a Intervenção de Inclusão Produtiva; (e) desenvolvimento de um plano de comunicação; (f) fornecimento de equipamentos de TI; (g) oferta de Treinamento; e (h) Custos Operacionais.

Parte 3.3: Melhorar o acesso a serviços básicos e as condições de vida para famílias pobres e vulneráveis

Melhoria do acesso a serviços básicos e condições de vida para famílias vulneráveis em bairros selecionados da ilha de Santiago, incluindo, *entre outros*: (a) instalação de banheiros e torneiras, incluindo a construção de fossas sépticas; (b) requalificação urbana, como pavimentação de ruas e acesso a casas, construção de sistemas de drenagem e arborização em habitações localizadas em estradas de terra; e (c) fornecer instalações de cozinha adequadas, incluindo a instalação de pias de cozinha, torneiras e conexões para sistemas de água e esgoto.

Parte 4: Gerenciamento de Projetos

Realização de atividades relacionadas com a gestão de projetos, incluindo coordenação de projetos, aquisições, gestão financeira, monitoramento e avaliação, comunicação com projetos, engajamento de cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, bem como a provisão de auditorias e custos operacionais.

Parte 5: CERC

Fornecer resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

Parte 6: Melhorar o acesso a serviços de acolhimento de crianças de qualidade

Aumentar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de acolhimento de crianças das beneficiárias, com especial incidência no DPI.

Parte 6.1 – Reabilitação, construção e equipamento de creches resilientes à mudança climática.

Aumentar a oferta e melhorar a qualidade das creches de DPI nas Ilhas Participantes, por meio de:

- (a) Realização de obras de reabilitação e reaproveitamento em creches existentes e construção de novas creches em municípios selecionados;
- (b) Aquisição de equipamentos energeticamente eficientes e outros;
- (c) Fornecimento de material lúdico e didático para o DPI culturalmente adequado; e

- (d) Desenvolvimento de planos de reassentamento de curto prazo para as crianças afetadas pelas obras referidas em (a) acima e financiamento de locação de curto prazo do espaço, se necessário.

Parte 6.2 – Melhorar o acesso ao cuidado infantil para as mulheres dos domicílios mais pobres

Ampliação do Programa de Subsídio para Cuidados Infantis por meio de:

- (a) fornecimento de subsídios para o cuidado infantil aos prestadores de serviços de creche elegíveis para taxas de inscrição em creches para todas as creches (beneficiárias dos Grupos 1 e 2 da CSU);
- (b) elaboração e implementação de um plano de comunicação e atividades relacionadas para os potenciais beneficiários do Programa de Subsídio para Cuidados Infantis, creches e Municípios Selecionados;
- (c) assistência técnica para melhorar o sistema de gestão e a plataforma de TI do Programa de Subsídio à Infância; e
- (d) Custos Operacionais para que o pessoal do MFIDS supervisione o Programa de Subsídio para Cuidados Infantis e obtenha feedback regular de beneficiários e prestadores de cuidados infantis.

Parte 6.3 – Capacitação da força de trabalho em serviços de puericultura

Prestação de apoio às MFIDS para, em colaboração com o ME, desenvolver um Programa de Formação em DPI específico para os trabalhadores de cuidados infantis de DPI existentes nas Ilhas Participantes, com especial incidência em crianças dos 0 aos 3 anos de idade, incluindo: a) o recrutamento de uma instituição para desenvolver e executar o Programa de Formação em DPI; b) Apoio aos prestadores de serviços de acolhimento de crianças, a fim de facilitar a sua participação nas sessões de formação, incluindo crédito na Internet e subsídios de transporte; (c) aquisição de kits pedagógicos para os profissionais de puericultura que concluírem com sucesso o treinamento; e (d) Custos Operacionais para a equipe técnica do MFIDS e ME supervisionar adequadamente o programa.

Parte 6.4 – Aprimoramento da coordenação multissetorial e do fortalecimento institucional

Prestação de apoio às MFIDS para facilitar a colaboração multissetorial, incluindo: a) Criação e operacionalização de um Comitê Gestor do DPI; (b) adoção de um Quadro de DPI para crianças de 0 a 5 anos, a fim de assegurar uma maior coordenação dos serviços; (c) desenvolvimento de uma plataforma informática para melhorar a recolha de dados, monitorizar as crianças em risco e gerir os dados relacionados com o acolhimento de crianças; e (d) recrutamento de especialistas em cuidados infantis para MFIDS e Municípios Selecionados para: (i) reunir quaisquer dados adicionais necessários para a reabilitação/construção e apetrechamento de creches em cada Ilha Participante; (ii) ajudar a garantir a estreita adesão aos planos de reassentamento de crianças quando as obras estiverem em andamento; (iii) organização da logística para o programa de treinamento para os trabalhadores do setor de puericultura; e (iv) prestar assistência, se necessário, para identificar potenciais mulheres e centros a se beneficiarem dos Subsídios para Cuidados Infantis.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Arranjos institucionais.

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

O Beneficiário deverá manter, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE dentro do Ministério da Fazenda, responsável pela execução, coordenação e implementação diária (incluindo compras, gestão financeira, ambiental e social, monitoramento e avaliação, supervisão e relatórios) das atividades no âmbito do Projeto. Para este fim, o Beneficiário deverá tomar todas as medidas, incluindo a provisão de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e mediante termos de referência, satisfatórios para o Banco Mundial, para permitir que a UGPE desempenhe tais funções, conforme mais detalhado no Manual de Implementação do Projeto.

2. Sem limitação ao disposto no parágrafo 1 desta seção I.A., o Beneficiário deverá contratar ou nomear: (i) um coordenador de creche a ser estabelecido no MFIDS para coordenar as atividades referentes à Parte 6 do Projeto e trabalhar em estreita colaboração com as partes interessadas relevantes em todas as Ilhas Participantes; e (ii) assistentes técnicos para cada uma das Ilhas Participantes, a serem sediados nos municípios selecionados e garantirem respostas e ações oportunas.

B. **Manual de Implementação do Projeto (MIP), Manual de Procedimentos do Fundo, Manual de Acompanhamento Familiar, Manual de Inclusão Produtiva e Manual do Programa de Subsídios à Creche**

1. O Beneficiário deverá, no máximo 1 (um) mês após a Data de Efetividade, atualizar e subsequentemente manter, durante toda a implementação do Projeto, o Manual de Implementação do Projeto (MIP).
2. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com os requisitos estabelecidos no MIP, que incluirá diretrizes detalhadas, métodos e procedimentos para a implementação do Projeto, incluindo, *entre outros*: (a) administração e coordenação; (b) orçamento e controle orçamentário; (c) procedimentos de desembolso e acordos bancários; (d) procedimentos financeiros, de aquisições e contábeis; (e) Procedimentos de controle interno; (f) sistema contábil e registros de transações; (g) Requisitos em matéria de apresentação de relatórios; (h) Acordos de auditoria externa e de verificação independente; (i) medidas de mitigação de corrupção e fraude; (j) Coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com a legislação nacional aplicável e as boas práticas internacionais; e (k) outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação efetiva do Projeto.
3. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com o Manual de Procedimentos do Fundo, que incluirá diretrizes detalhadas, atividades, procedimentos (inclusive sobre gestão financeira, bem como procedimentos detalhados, critérios de elegibilidade e seleção para Bolsas de Treinamento

Profissional), responsabilidades, orçamento (custos e taxas, se houver), aquisição e apresentação de relatórios para a implementação da Parte 2.1(b) do Projeto.

4. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com o Manual de Acompanhamento da Família, que deverá incluir: *entre outras coisas*, procedimentos detalhados, critérios de elegibilidade e seleção para a intervenção de Acompanhamento Familiar.
5. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com o Manual de Inclusão Produtiva, que incluirá, *entre outros*, procedimentos detalhados, elegibilidade, critérios de seleção e fluxo de recursos para a Intervenção de Inclusão Produtiva e Transferências Monetárias nos termos da Parte 3.2(a), conforme aplicável.
6. O Beneficiário executará o Projeto de acordo com o Manual do Programa de Subsídio ao Cuidado Infantil, que incluirá, *entre outros*, procedimentos detalhados, elegibilidade, critérios de seleção e fluxo de recursos para o Programa de Subsídio ao Cuidado Infantil nos termos da Parte 6.2, conforme aplicável.
7. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com o Manual de Implementação do Projeto, o Manual de Procedimentos do Fundo, o Manual de Acompanhamento da Família, o Manual de Inclusão Produtiva e o Manual do Programa de Subsídio à Infância, conforme aplicável, e salvo acordo em contrário do Banco Mundial, o Beneficiário não deverá atribuir, alterar, revogar ou renunciar a esses manuais ou a qualquer disposição do mesmo.
8. Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projeto, do Manual de Procedimentos do Fundo, do Manual de Acompanhamento da Família e do Manual de Inclusão Produtiva, do Manual do Programa de Subsídios à Creche e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Programa de Subsídios para Cuidados Infantis

1. O Beneficiário deverá fornecer subsídios em termos de cuidado infantil a prestadores de serviços selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual do Programa de Subsídios para Cuidados Infantis, em um valor aceitável pelo Banco Mundial.
2. O Beneficiário deverá manter registros dos Subsídios para Cuidados Infantis desembolsados e fornecer relatórios periódicos ao Banco Mundial sobre a implementação dessa atividade, como parte dos Relatórios do Projeto ou conforme solicitado periodicamente pelo Banco Mundial.
3. Antes da concessão de qualquer Subsídio para o Serviço de Cuidado Infantil, cada Prestador Selecionado deverá celebrar um acordo com o MFDIS (o "Acordo de Colaboração"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco Mundial e conforme estabelecido no Manual de Implementação do Projeto, incluindo: *entre outras coisas* a obrigação de o prestador de cuidados infantis selecionado cumprir as Diretrizes Anticorrupção.
4. O Beneficiário, por meio da MFIDS, exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos do Acordo de Colaboração de forma a proteger os interesses

do Beneficiário e do Banco Mundial e cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo se acordado em contrário pelo Banco Mundial, o Beneficiário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de cumprir o Acordo de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

F. Acordo com Municípios Participantes

1. Para facilitar a execução da Parte 6.1. do Projeto, o Beneficiário, por meio do MFIDS, deverá celebrar um Acordo de Cooperação com cada Município Selecionado e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação durante a implementação do Projeto, com termos e condições aceitáveis ao Banco Mundial, incluindo: *entre outras coisas*: (a) a obrigação do Município Selecionado de auxiliar o Beneficiário na execução do Projeto de acordo com os termos deste Acordo, e (b) a responsabilidade do Município Selecionado de: (i) realocar crianças afetadas durante as obras sob a Parte 6.1. do Projeto; (ii) contratar monitores e pessoal suficientes para os espaços expandidos (com base nas proporções necessárias para que cada centro obtenha o credenciamento); e (iii) ajudar a inserir crianças do Programa de Subsídio para Cuidados Infantis.
2. O Beneficiário, por meio do MFIDS, exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco Mundial e cumprir os objetivos do Financiamento. Salvo se acordado em contrário pelo Banco Mundial, o Beneficiário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de cumprir o Acordo de Cooperação ou qualquer de suas disposições.

G. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceita pelo Banco Mundial.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Beneficiário deverá implementar o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceita pelo Banco Mundial. Para tanto, cabe ao Beneficiário garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) recursos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco Mundial acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. Cabe ao Beneficiário garantir que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco Mundial, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco Mundial, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco Mundial, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interferem ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para lidar com essas condições; e
 - (b) o Banco Mundial seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto nele, que tenha ou possa ter efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais referenciados nele e nas Normas Ambientais e Sociais.
5. O Beneficiário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reparação, para receber e facilitar a resolução de questões e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais questões e queixas, de forma aceitável para o Banco Mundial.
6. O Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de licitação e contratos de obras de construção civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicáveis a tais obras solicitadas ou realizadas nos termos dos referidos contratos.

Cláusula II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

1. O Beneficiário deverá fornecer ao Banco Mundial cada Relatório de Projeto abrangendo o período do semestre civil o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil.
2. Salvo quando explicitamente exigido ou permitido no âmbito deste Acordo ou conforme solicitado explicitamente pelo Banco, ao compartilhar qualquer informação, relatório ou documento relacionado às atividades descritas no Anexo 1 deste Acordo, o Favorecido deverá garantir que tais informações, relatório ou documento não inclua dados pessoais.

Seção III. Saque de Doações**A. Geral**

1. O Beneficiário poderá sacar os recursos da Doação de acordo com as disposições: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; financiar as Despesas Elegíveis no montante alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido ao lado de cada categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do financiamento alocado (expresso em US\$)	Percentual de Despesas a serem Financiadas (inclusive Impostos)
(1) Bens, serviços técnicos, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais na Parte 6 do Projeto (exceto Subsídios para Assistência à Infância na Parte 6.2 do Projeto)	1,260,000	100%
(2) Subsídios para serviços de assistência a crianças nos termos da Parte 6.2. do Projeto	490,000	100%
VALOR TOTAL	1,750,000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito:
 - (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; e
 - (b) para quaisquer pagamentos na Rubrica (2), a menos e até que o Beneficiário tenha preparado e adotado o Manual do Programa de Subsídios ao Cuidado Infantil em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco Mundial.
2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2027.

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Créditos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. "Plano de Trabalho Anual" ou "Planos de Trabalho Anuais" significa todo e qualquer plano de trabalho elaborado anualmente pela UGPE de acordo com as disposições da Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo, conforme detalhado no PIM e aprovado pelo Banco Mundial.
3. "Transferências de Renda" significa recursos financeiros alocados periodicamente para a Categoria (3) do Acordo de Financiamento, que serão desembolsados para beneficiários selecionados de acordo com os critérios, condições e termos de elegibilidade descritos no PIM e no Manual de Inclusão Produtiva na Parte 3.2 (a) do Projeto.
4. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.
5. "Subsídios ao Serviço de Puericultura" significa assistência financeira destinada a conceder acesso a serviços de cuidado infantil por meio de pagamento direto a prestadores de serviços de cuidado infantil selecionados para beneficiários selecionados, de acordo com os critérios, condições e termos de elegibilidade descritos no Manual de Inclusão Produtiva e no Manual do Programa de Subsídios ao Cuidado Infantil, respectivamente para a Parte 3.2(a) e Parte 6.2 do Projeto.
6. "Programa de Subsídios ao Serviço de Assistência Infantil" significa um conjunto de atividades que visam ajudar as beneficiárias direcionadas a acessar serviços de cuidado infantil, por meio da provisão de subsídios para o cuidado infantil.
7. "Acordo de Colaboração" significa o acordo mencionado na Seção I.E do Anexo 2 deste Acordo.
8. "CSU" significa o *Cadastro Social Único*, que é um cadastro social criado e operando de acordo com o Decreto nº 7/2018 de 20 de setembro de 2018.
9. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Seção I.F do Anexo 2 deste Acordo.
10. "CSU" significa *Cadastro Social Único*, que é uma base de dados que contém um registo das famílias mais vulneráveis em Cabo Verde.
11. "DGE" significa a *Direção Geral do Emprego*, a Direção-Geral do Emprego do Ministério da Promoção de Investimentos e Desenvolvimento Empresarial que tem a responsabilidade geral de supervisionar todas as atividades de formação profissional no âmbito do Projeto.

12. "DPI" significa desenvolvimento na primeira infância, o período desde a concepção até o ingresso na escola, com idades entre 0 e 5 anos, e refere-se ao desenvolvimento holístico do desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças.
13. "Estrutura de DPI" significa uma abordagem abrangente de programas e políticas para o desenvolvimento infantil de 0 a 5 anos de idade, que inclui a definição de resultados para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico das crianças e a identificação dos papéis e responsabilidades de diferentes instituições.
14. "Comitê Diretor do DPI" significa um comitê multissetorial com a responsabilidade de estabelecer e monitorar programas e políticas relacionados ao DPI.
15. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de fevereiro de 2022 e atualizado em 25 de março de 2025, de acordo com as disposições daquele instrumento, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Beneficiário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os calendários das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de acompanhamento e de apresentação de relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a elaborar no âmbito das mesmas.
16. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; Em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.
17. "Acompanhamento Familiar" significa um conjunto de atividades que fazem parte do PISP, por meio do qual a MFIDS fornece apoio direto aos beneficiários pretendidos para preparar e executar Planos de Apoio à Família individualizados, conforme descrito no Manual de Acompanhamento Familiar, que pode ser alterado periodicamente com a concordância do Banco Mundial.
18. "Manual de Acompanhamento da Família" significa o manual mencionado na Seção I.B.3 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação do Banco Mundial.

19. "Planos de Apoio à Família" significa planos preparados pelo Beneficiário para as atividades de Acompanhamento Familiar, identificando as principais restrições e desafios e propostas concretas para abordá-los.
20. "Acordo de Financiamento" significa o acordo celebrado entre o Beneficiário e a Associação para o Projeto na mesma data deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente; O Acordo de Financiamento inclui todos os anexos, cronogramas e acordos complementares ao Acordo de Financiamento.
21. "FPEFP" ou "Fundo" significa *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação Profissional*, um fundo sem personalidade jurídica ("*fundo autónomo*") do Ministério da Promoção de Investimentos e Desenvolvimento Empresarial do Beneficiário, criado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 4/2012, publicado no Diário Oficial da Instituição datado de 29 de fevereiro de 2012, e reestruturado A Lei n.º 109/VIII/2016 que estabelece o regime jurídico dos fundos autónomos, publicada no Diário da República da Beneficiária, Série I, n.º 5, de 28 de janeiro de 2016.
22. "Manual de Procedimentos do Fundo" significa o manual mencionado na Seção I.B.2 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação do Banco Mundial.
23. "Manual de Habitação" significa o manual a ser adotado pelo Beneficiário que incluirá procedimentos, critérios de elegibilidade e seleção para famílias beneficiadas pelas atividades da Parte 3.3 do Projeto.
24. "Observatório do Mercado de Trabalho" é a entidade do Beneficiário para investigação, diagnóstico, prevenção, antecipação e solução de problemas relacionados com o emprego, qualificação, formação profissional, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/IX/2020, de 7 de maio de 2020.
25. "MFIDS" ou "Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa *o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social*, o ministério do Beneficiário encarregado da família, inclusão e desenvolvimento social, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco Mundial; e "Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social" significa a chefia oficial desse ministério.
26. "Ministério da Educação" significa o ministério do Beneficiário encarregado da educação, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco Mundial; e "Ministro da Educação" significa a chefia oficial desse ministério.
27. "Ministério da Fazenda" significa o ministério do Beneficiário encarregado das finanças, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco Mundial.
28. "Ministério da Infraestrutura, do Ordenamento do Território e da Habitação", o ministério do Beneficiário responsável pelas infraestruturas, ordenamento do território e habitação, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco Mundial; e "Ministro das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação" significa a chefia oficial desse ministério.

29. "SIG" significa o sistema de informações gerenciais para a Intervenção de Inclusão Produtiva.
30. "Direção Nacional de Educação" significa a direção do Ministério da Educação, responsável por supervisionar o currículo, a formação de professores e a avaliação dos alunos.
31. "Direcção Nacional de Planeamento" significa a direcção do Ministério das Finanças, responsável pela concepção da estratégia de planeamento do desenvolvimento nacional.
32. "Custos Operacionais" significa despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas por conta da implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguel de veículos, operação e manutenção, custos de seguro, encargos bancários, custos administrativos e de aluguel de escritórios, serviços públicos, viagens, *custos* com diárias e supervisão e salários de funcionários contratados localmente (excluindo salários do pessoal do serviço público do Beneficiário), todos aprovados pelo Banco Mundial.
33. "Ilhas Participantes" significa as ilhas de Santiago, Sal, Boa Vista e São Vicente, do Beneficiário.
34. "PASEC" significa *Programme d'analyse des systèmes éducatifs de la confemen* e é um Programa de Análise dos Sistemas de Educação que implementa avaliações destinadas a informar sobre o desempenho dos sistemas educacionais nos países membros.
35. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável, com o entendimento de que: (a) um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis; e (b) atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não são limitados a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos à identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
36. "PIM" ou "Manual de Implementação de Projeto" significa o manual mencionado na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação do Banco Mundial.
37. "PISP" significa *Programa da Inclusão Social e Produtiva* do Beneficiário, que consiste na Intervenção de Acompanhamento Familiar e na Intervenção de Inclusão Produtiva.
38. "Intervenção de Inclusão Produtiva" significa um conjunto de atividades que fazem parte do PISP e visam ajudar as famílias visadas a se tornarem mais resilientes (inclusive a choques climáticos e outros tipos de choques), empregáveis e autossuficientes, por meio da oferta de treinamento para melhorar seus negócios e auxiliando na criação de novas atividades produtivas, conforme explicitado no

Manual de Inclusão Produtiva. que podem ser alterados periodicamente com a concordância do Banco Mundial.

39. "Manual de Inclusão Produtiva" significa o manual referido na Seção I.B.4 do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com a aprovação do Banco Mundial.
40. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de fevereiro de 2025.
41. "Bolsas de Treinamento Profissional" significa subsídios concedidos a provedores públicos e privados de treinamento para apoiar a elaboração e implementação de programas de treinamento para perfis de emprego prioritários, cobrindo custos relacionados a pequenos equipamentos, consumíveis e serviços de consultoria, para fins da Parte 2.1 (b) do Projeto.
42. "Acordo de Doação para Formação Profissional" significa um acordo a ser celebrado entre o Beneficiário e um Beneficiário de Bolsa de Formação Profissional selecionado, em conformidade com a Seção I.D do Anexo 2 deste Acordo.
43. "Beneficiário de uma Bolsa de Formação Profissional" significa qualquer beneficiário de uma Bolsa de Formação Profissional.
44. "Prestadores Selecionados de Cuidados Infantis" significa as creches e instituições que foram selecionadas para receber subsídios em matéria de creche nos termos da Parte 3.2. (a) e 6.2 do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Implementação do Projeto.
45. "Municípios Selecionados" significa os municípios do Beneficiário nas Ilhas Participantes que foram selecionados para participar da Parte 6 do Projeto de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Implementação do Projeto.
46. "Data de Assinatura" significa a última dentre as duas datas nas quais o Beneficiário e o Banco Mundial assinaram este Acordo, sendo certo que essa definição se aplica a todas as referências "à data do Acordo de Financiamento" nas Condições Gerais.
47. "TEACH" significa uma nova ferramenta de observação em sala de aula desenvolvida pelo Banco Mundial para melhorar a concepção de programas de treinamento de professores, particularmente em países de renda média baixa.
48. "Treinamento" significa despesas incorridas pelo Beneficiário com relação à realização de atividades de treinamento no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo despesas de viagem e diárias para estagiários locais, visitas de estudo, workshops, conferências, locação de instalações e equipamentos, e materiais de treinamento e suprimentos relacionados.
49. "UGPE" significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, unidade estabelecida no âmbito do Ministério da Fazenda de acordo com a *Resolução 81/2017 de 28 de julho de 2017 e referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo*.
50. "Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Economia" significa o Ministro do Beneficiário responsável pelas Finanças, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco Mundial.

**Early Learning Partnership Multi-Donor Trust Fund
Grant Agreement**

(Additional financing for the Cabo Verde Human Capital Project)

between

REPUBLIC OF CABO VERDE

And

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

**acting as administrators of Early Learning Partnership Multi-Donor Trust
Fund**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT/INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“World Bank”), acting as administrator of the Early Learning Partnership Multi-Donor-Trust Fund. The Recipient and the Bank hereby agree as follows:

WHEREAS, under the Financing Agreement, the Association has agreed to provide financing to the Recipient in the form of credits in an amount of one million Special Drawing Rights (SDR 1,000,000); and seven hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 700,000), to assist in the financing of the project described in Schedule 1 to the Financing Agreement (“Project”).

NOW THEREFORE, the Recipient and the Bank hereby agree as follows:

Article I

Standard Conditions; Definitions

- 1.01. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

The Project

- 2.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article III The Grant

- 3.01. The Bank agrees to extend to the Recipient a grant in an amount not to exceed one million seven hundred and fifty thousand United States Dollars (\$1,750,000) (“Grant”) to assist in financing the Project.
- 3.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 3.03. The Grant is funded out of the abovementioned trust fund for which the Bank receives periodic contributions from the donors to the trust fund. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the Bank’s payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it by the donors under the abovementioned trust fund, and the Recipient’s right to withdraw the Grant proceeds is subject to the availability of such funds.

Article IV Effectiveness; Termination

- 4.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank, confirming that: (a) the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Recipient has been duly authorized by all necessary governmental action; and (b) the Financing Agreement has been executed, and all conditions precedent to its effectiveness (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.
- 4.02. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 4.01, the Recipient shall furnish to the Bank an opinion satisfactory to the Bank, of counsel acceptable to the Bank, or if the Bank so requests, a certificate satisfactory to the Bank of a competent official of the Recipient, showing that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Recipient, and that it is legally binding upon the Recipient in accordance with its terms.
- 4.03. Except as the Recipient and the Bank shall otherwise agree, the date on which this Agreement shall enter into effect shall be the date upon which the Bank dispatches to the Recipient notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 4.01 (“Effective Date”). If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Recipient to make withdrawals from the Grant Account if this Agreement had been effective, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in this Section until such event (or events) has (or have) ceased to exist.
- 4.04. *Termination for Failure to Become Effective.* This Agreement and all obligations of the Parties under it shall terminate if it has not entered into effect by the date ninety (90) days after the date of this Agreement, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later date for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Recipient of such later date.

Article V Amendments

- 5.01. Without limitation to Section 7.01(b) of the Standard Conditions, any modification to this Agreement shall be executed by written instrument agreed by the Parties hereto. Such amendment shall become effective once the Recipient has furnished evidence satisfactory to the Bank that the amendment has been duly authorized and ratified by all necessary governmental action, and any other condition specified in the amending agreement has been fulfilled.

Article VI Recipient's Representative; Addresses

- 6.01. The Recipient's Representative referred to in Section 7.02 of the Standard Conditions is its Minister of Finance.

- 6.02. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Minister of Finance
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: Gilson.g.pina@mf.gov.cv; soeli.d.santos@mf.gov.cv

- 6.03. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail: mpaolucci@worldbank.org

248423 (MCI) or 1-202-477-6391
64145 (MCI)

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK
FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION**

acting as administrator of ELP

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to improve access to basic services and labor market relevant training in Cabo Verde.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Support education system reforms to better prepare in-school youth for future employment

Improving the quality of the Recipient's education system and ensuring that in-school youth acquire skills relevant to the needs of the labor market through: (a) supporting the curriculum reform in secondary education in subject areas which directly align with skills needed in the labor market; (b) strengthening the system for teacher professional development; and (c) strengthening the system to monitor learning outcomes and improving education quality.

Part 1.1: Ensure all youth in secondary education acquire skills relevant to the labor market

Supporting the development of new learning materials for school grades 9-12 with direct links to potential employment opportunities, including: (a) foreign languages, sciences and technology, entrepreneurial skills, digital skills, socio emotional skills, and specific courses such as accounting and business management; (b) incorporating aspects related to climate change in the science curriculum; (c) ensuring that learning materials are gender sensitive and promote girls' empowerment; and (d) integrating aspects on global citizenship transversally; through the provision of, *inter-alia*: (i) technical assistance to develop course programs; (ii) technical assistance to hire subject experts and develop course materials based on global best practices; and (iii) technical assistance to coordinate the development and approval of all new course materials, based full-time within the National Directorate of Education.

Part 1.2: Strengthen the system for teacher professional development

Carrying out activities aimed at strengthening implementation of the curriculum reforms, including strengthening of the current system for teacher professional development and implementation of the new teacher training strategy, through *inter alia*: (a) the acquisition of equipment for training centers; (b) the provision of technical assistance to develop a distance learning platform to manage teacher training programs and online courses to accompany the secondary education reform; and (c) the provision of technical assistance and related Operating Costs to conduct a pilot and adapt the TEACH classroom observation tool.

Part 1.3: Monitor learning outcomes and use results to improve education quality

Carrying out activities aimed at strengthening the assessment system in the education sector, including through: (a) implementing a follow-up national assessment in school grades 2 and 6; (b) supporting the Recipient's participation in PASEC and carrying out a standardized international assessment of learning outcomes in school grades 2 and 6; and (c) disseminating assessment results to all key stakeholders, with particular attention on school leaders and teachers.

Part 2: Improve access to labor market relevant professional training for youth and women

Improving the results of the existing professional training system and ensuring professional training investments lead to greater employability of youth and women.

Part 2.1: Improve the employability of professional training graduates

Carrying out activities aimed at improving the efficacy of the professional training system, including: (a) supporting the development and implementation of tracer studies to be conducted by all public professional training institutions to ensure greater accountability and awareness of employability of training graduates through: (i) technical assistance to develop questionnaires and build capacity of staff at the professional training institutions, the DGE, the Labor Market Observatory, and the FPEFP; and (ii) technical assistance to update a monitoring and evaluation system tracking training results to regularly update and incorporate the results of the tracer studies carried out by public training institutions; and (b) providing Professional Training Grants.

Part 2.2: Increase the supply of quality professional training courses in tourism and blue economy

Carrying out activities aimed at developing and delivering training courses related to tourism and the blue economy through, *inter-alia*: (a) technical assistance for curriculum development and the training of trainers; (b) software to upgrade the existing navigation simulators and equipment to ensure quality of the courses; and (c) Operating Costs to support the carrying out of training activities.

Part 3: Strengthen access to basic services and social and productive inclusion of poor and vulnerable

Providing support to youth and women in poor and vulnerable households to improve their access to basic services, social and productive inclusion.

Part 3.1: Strengthen social protection delivery systems

Strengthening the CSU and other delivery systems, including through: (a) technical assistance to the CSU unit both at the central and local levels, support for upgrading of data collection equipment as well as seminars and workshops with key line ministries and NGOs; (b) maintenance costs of the CSU system, technical assistance to make necessary system adjustments to improve cost-efficiency, sustainability, and ability of the MFIDS to manage the CSU system, technical assistance to strengthen the existing grievance and redress mechanism in the MFIDS; and (c) technical assistance for the development of the MIS for the PISP, as well as training of program implementers on the use of the MIS.

Part 3.2: Enhance economic and social inclusion for poor and vulnerable households

Carrying out activities aimed at strengthening and expanding the PISP through, *inter alia*: (a) provision of Childcare Subsidies to a sub-set of the PISP beneficiaries to facilitate access to child care; (b) provision of Cash Transfers to PISP beneficiaries to support their income generating activities; (c) provision of technical assistance and operational support to strengthen and expand the Family Accompaniment intervention, including through, *inter alia*: operational support for the organization of group sessions; (d) provision of technical assistance and

operational support to strengthen and expand the Productive Inclusion Intervention; (e) development of a communication plan; (f) provision of IT equipment; (g) provision of Training; and (h) Operating Costs.

Part 3.3: Improve access to basic services and living conditions for poor and vulnerable households

Improving access to basic services and living conditions for vulnerable households in selected neighbourhoods on the island of Santiago, including *inter-alia*: (a) installation of toilets and faucets, including the construction of septic tanks; (b) urban requalification such as the paving of streets and access to houses, construction of drainage systems, and afforestation in housing located on dirt roads; and (c) providing adequate cooking facilities including the installation of kitchen sinks, faucet fixtures, and connections to water and sewage systems.

Part 4: Project Management

Carrying out activities related to project management, including project coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation, project communication, citizen engagement, and environmental and social safeguards as well as provision of audits and Operating Costs.

Part 5: CERC

Provide immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

Part 6: Improving Access to Quality Childcare Services

Increasing access and improve the quality of the Recipients' childcare services, with a particular focus on ECD.

Part 6.1 – Rehabilitating, Constructing, and Equipping Climate-Change Resilient Childcare Centers.

Increase the supply and improve the quality of ECD childcare centers in the Participating Islands, through:

- (a) Carrying out of rehabilitation and repurposing works in existing childcare centers and construction of new childcare center in Selected Municipalities;
- (b) Acquisition of energy efficient and other equipment;
- (c) Provision of culturally appropriate ECD play and learning materials; and
- (d) Development of short-term relocation plans for the children affected by the works referred to in (a) above and financing of short-term rental of space if needed.

Part 6.2 – Improving Access to Childcare for Women from the Poorest Households

Scaling up of the Childcare Subsidy Program through:

- (a) provision of Childcare Subsidies to Eligible Childcare Providers for childcare enrollment fees for all day care (beneficiaries from Groups 1 and 2 of the CSU);

- (b) preparation and implementation of a communications plan and related activities for potential beneficiaries of the Childcare Subsidy Program, childcare centers, and Selected Municipalities;
- (c) technical assistance to improve the management system and IT platform for the Childcare Subsidy Program; and
- (d) Operational Costs for MFIDS staff to supervise the Childcare Subsidy Program and obtain regular feedback from beneficiaries and childcare providers.

Part 6.3 – Building Capacity of the Childcare Workforce

Provision of support to MFIDS to, in collaboration with the ME, develop a specific ECD Training Program for existing ECD childcare workers in the Participating Islands with a focus on children ages 0-3 including: (a) the recruitment of an institution to develop and deliver the ECD Training Program; (b) support for childcare providers to facilitate their participation in the training sessions, including internet credit and transport subsidies; (c) acquisition of pedagogical kits for childcare professionals who successfully complete the training; and (d) Operational Costs for technical staff from MFIDS and ME to adequately supervise the program.

Part 6.4 – Improving Multi-Sectoral Coordination and Institutional Strengthening

Provision of support to MFIDS to facilitate multi-sectoral collaboration, including the: (a) establishment and operationalization of an ECD Steering Committee; (b) adoption of an ECD Framework for children ages 0-5 to ensure greater coordination of services; (c) development of an IT platform to improve data collection, monitor children-at-risk, and manage data related to childcare; and (d) recruitment of childcare specialists for MFIDS and Selected Municipalities to: (i) gather any additional data needed for the rehabilitation/construction and equipping of childcare centers on each Participating Island; (ii) helping to ensure close adherence to relocation plans for children when works are underway; (iii) organizing logistics for the training program for childcare workers; and (iv) providing assistance, if needed, to identify potential women and centers to benefit from the Childcare Subsidies.

SCHEDULE 2 Project Execution

Section I. Institutional and Other Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance to be responsible for day-to-day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the World Bank, to enable the UGPE to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

2. Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this section I.A, the Recipient shall hire or appoint: (i) a childcare coordinator to be based at MFIDS to coordinate activities under Part 6 of the Project and work closely together with relevant stakeholders across the Participating Islands; and (ii) technical assistants for each of the Participating Islands to be based within the Selected Municipalities and ensure timely responses and action.

B. **Project Implementation Manual (PIM), Fund Procedures Manual, Family Accompaniment Manual, Productive Inclusion Manual and Childcare Subsidies Program Manual**

1. The Recipient shall, by no later than one (1) month after the Effective Date, update and thereafter maintain, throughout Project implementation, the Project Implementation Manual (PIM).
2. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the requirements set forth in the PIM, which shall include detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*: (a) administration and coordination; (b) budget and budgetary control; (c) disbursement procedures and banking arrangements; (d) financial, procurement and accounting procedures; (e) internal control procedures; (f) accounting system and transaction records; (g) reporting requirements; (h) external audit and independent verification arrangements; (i) corruption and fraud mitigation measures; (j) Personal Data collection and processing in accordance with applicable national law and good international practice; and (k) such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.
3. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Fund Procedures Manual, which shall include detailed guidelines, activities, procedures (including on financial management, as well as detailed procedures, eligibility, and selection criteria for Professional Training Grants), responsibilities, budgeting (costs and fees, if any), procurement, and reporting for the implementation of Part 2.1(b) of the Project.

4. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Family Accompaniment Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility and selection criteria for the Family Accompaniment intervention.
5. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Productive Inclusion Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility, selection criteria and flow of funds for the Productive Inclusion Intervention and Cash Transfers under Part 3.2(a), as applicable.
6. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Childcare Subsidy Program Manual, which shall include, *inter alia*, detailed procedures, eligibility, selection criteria and flow of funds for the Childcare Subsidy Program under Part 6.2, as applicable.
7. The Recipient shall carry out the Project in accordance with the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual, the Productive Inclusion Manual and the Childcare Subsidy Program Manual, as applicable, and except as the World Bank shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, or waive these manuals or any provision thereof.
8. In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual, the Fund Procedures Manual, the Family Accompaniment Manual and the Productive Inclusion Manual, Childcare Subsidies Program Manual and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Childcare Subsidies Program

1. The Recipient shall provide Childcare Subsidies to Selected Childcare Providers, selected in accordance with the criteria set forth in the Childcare Subsidies Program Manual, in an amount acceptable to the World Bank.
2. The Recipient shall keep records of the Childcare Subsidies disbursed and provide periodic reports to the World Bank on the implementation of this activity, as part of the Project Reports, or as requested from time to time by the World Bank.
3. Prior to the granting of any Childcare Subsidy, each Selected Childcare Provider shall enter into an agreement with MFDIS (“Collaboration Agreement”), under terms and conditions acceptable to the World Bank and as set forth in the Project Implementation Manual, including, *inter alia*, the obligation of the Selected Childcare Provider to comply with the Anti-Corruption Guidelines.
4. The Recipient through MFIDS shall exercise its rights or carry out its obligations under the Collaboration Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the World Bank and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the World Bank shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

F. Agreement with Participating Municipalities

1. To facilitate the carrying out Part 6.1. of the Project, the Recipient, through MFIDS, shall, enter into a Cooperation Agreement with each Selected Municipality, and thereafter maintain said Cooperation Agreement during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the World Bank, including, *inter alia*: (a) the Selected Municipality's obligation to assist the Recipient in the carrying out of the Project in accordance with the terms of this Agreement, and (b) the Selected Municipality responsibility to: (i) relocate affected children during the works under Part 6.1. of the Project; (ii) hire sufficient monitors and staff for the expanded spaces (based on the ratios required for each center to achieve accreditation); and (iii) help place children from the Childcare Subsidy Program.
2. The Recipient through MFIDS shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the World Bank and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the World Bank shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of its provisions.

G. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall carry-out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the World Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall implement the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the World Bank. To this end, the Recipient shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the World Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Recipient shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the World Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the World Bank, information on the status of compliance with the ESCP and

the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the World Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the World Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

- 5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the World Bank.
- 6. The Recipient shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

- 1. The Recipient shall furnish to the World Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.
- 2. Except as may otherwise be explicitly required or permitted under this Agreement or as may be explicitly requested by the Bank, in sharing any information, report or document related to the activities described in Schedule 1 to this Agreement, the Recipient shall ensure that such information, report or document does not include Personal Data.

Section III. Withdrawal of Grant Proceeds

A. General

- 1. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Financing Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services, consulting services, Training, and Operating Costs under Part 6 of the Project (except Childcare Subsidies under Part 6.2 of the Project)	1,260,000	100%
(2) Childcare Subsidies under Part 6.2. of the Project	490,000	100%
TOTAL AMOUNT	1,750,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date; and
 - (b) for any payments under Category (2) unless and until the Recipient has prepared and adopted the Childcare Subsidies Program Manual in form and substance satisfactory to the World Bank.
2. The Closing Date is March 31, 2027.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 2 of the Appendix to the Standard Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Credits and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011, and as of July 1, 2016.
2. “Annual Work Plan” or “Annual Work Plans” means any or all work plans prepared annually by the UGPE in accordance with the provisions of Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the PIM and as approved by the World Bank.
3. “Cash Transfers” means financial resources allocated from time to time to Category (3) of the Financing Agreement, which shall be disbursed to selected beneficiaries under eligibility criteria, conditions and terms described in the PIM and the Productive Inclusion Manual under Part 3.2(a) of the Project.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Childcare Subsidies” means financial assistance designated to grant access to childcare services through direct payment to Selected Childcare Providers for selected beneficiaries under eligibility criteria, conditions and terms described in the Productive Inclusion Manual and the Childcare Subsidies Program Manual, respectively for Part 3.2(a) and Part 6.2 of the Project.
6. “Childcare Subsidies Program” means a set of activities that aim to help targeted beneficiaries access childcare services, through the provision of Childcare Subsidies.
7. “Collaboration Agreement” means the agreement referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.
8. “CSU” means *Cadastro Social Único* which is a social registry established and operating pursuant to Decree No.7/2018 of September 20, 2018.
9. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.
10. “CSU” means *Cadastro Social Unico*, which is a database containing a record of the most vulnerable families in Cabo Verde.
11. “DGE” means *Direção Geral do Emprego*, the General Directorate for Employment within the Ministry of Investment Promotion and Business Development which has the overall responsibility for overseeing all professional training activities under the Project.

12. “ECD” means early childhood development, the period from conception up to school entry, ages 0-5, and refers to the holistic development of children's cognitive, social, emotional and physical development.
13. “ECD Framework” means a comprehensive approach to programs and policies for child development from ages 0-5, which includes defining outcomes for children's cognitive, social, emotional and physical development and identifying the roles and responsibilities of different institutions.
14. “ECD Steering Committee” means a multi-sectoral committee with the responsibility to establish and monitor programs and policies related to ECD.
15. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 24 2022 and updated on March 25, 2025 as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
16. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the World Bank.
17. “Family Accompaniment” means a set of activities that forms part of the PISP through which MFIDS provides direct support to targeted beneficiaries for preparing and executing individualized Family Support Plans as spelled out in the Family Accompaniment Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the World Bank.
18. “Family Accompaniment Manual” means the manual referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the World Bank.
19. “Family Support Plans” means plans prepared by the Recipient for the Family Accompaniment activities, identifying key constraints and challenges and concrete proposals to address them.

20. “Financing Agreement” means the agreement entered into between the Recipient and the Association for the Project of the same date as this Agreement, as the same may be amended from time to time; “Financing Agreement” includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Financing Agreement.
21. “FPEFP” or “Fund” means *Fundo de Promoção do Emprego e da Formação Profissional*, a fund without legal personality (“*fundo autônomo*”) within the Recipient’s Ministry of Investment Promotion and Business Development, established pursuant to Regulatory Decree No. 4/2012, published in the Recipient’s Official Gazette dated February 29, 2012, and its restructured successor thereto, regulated by Law 109/VIII/2016 establishing the legal framework of autonomous funds, published in the Recipient’s Official Gazette I Series, No. 5, dated January 28, 2016.
22. “Fund Procedures Manual” means the manual referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the World Bank.
23. “Housing Manual” means the manual to be adopted by the Recipient which shall include procedures, eligibility, and selection criteria for households benefitting from activities under Part 3.3 of the Project.
24. “Labor Market Observatory” is the Recipient’s entity for investigation, diagnosis, prevention, anticipation and solution of problems related to employment, qualifications, professional training, established pursuant to Law No. 89/IX/2020, dated May 7, 2020.
25. “MFIDS” or “Ministry of Family, Inclusion and Social Development” means *Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social*, the Recipient’s ministry in charge of family, inclusion and social development, or any successor thereto acceptable by the World Bank; and “Minister of Family, Inclusion and Social Development” means the official heading such ministry.
26. “Ministry of Education” means the Recipient’s ministry in charge of education, or any successor thereto acceptable by the World Bank; and “Minister of Education” means the official heading such ministry.
27. “Ministry of Finance” means the Recipient’s ministry in charge of finance, or any successor thereto acceptable by the World Bank.
28. “Ministry of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the Recipient’s ministry in charge of infrastructure, territorial planning and housing, or any successor thereto acceptable by the World Bank; and “Minister of Infrastructure, Territorial Planning and Housing” means the official heading such ministry.
29. “MIS” means the management information system for the Productive Inclusion Intervention.
30. “National Directorate of Education” means the directorate within the Ministry of Education, responsible for overseeing curriculum, teacher training, and student assessment.

31. “National Planning Directorate” means the directorate within the Ministry of Finance, responsible for designing the national development planning strategy.
32. “Operating Costs” means reasonable and necessary incremental expenses incurred on account of Project implementation, including office supplies, vehicle rental, operation and maintenance, insurance costs, bank charges, office administration and rental costs, utilities, travel, *per diem* and supervision costs and salaries of locally contracted employees (excluding salaries of the Recipient’s civil service staff), all as approved by the World Bank.
33. “Participating Islands” means the Recipient’s islands of Santiago, Sal, Boa Vista, and São Vicente.
34. “PASEC” means *Programme d’analyse des systèmes éducatifs de la confemen* and is a Program for the Analysis of Education Systems implementing evaluations aimed at reporting on the performance of the education systems in member countries.
35. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual, with the understanding that: (a) an identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information; and (b) attributes which may be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
36. “PIM” or “Project Implementation Manual” means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the World Bank.
37. “PISP” means *Programa da Inclusão Social e Produtiva*, the Recipient’s social and productive inclusion program, which consists of the Family Accompaniment Intervention and the Productive Inclusion Intervention.
38. “Productive Inclusion Intervention” means a set of activities that forms part of the PISP and aims to help targeted households become more resilient (including to climate-related and other types of shocks), employable and self-sufficient, through the provision of training to improve their businesses and assisting in the creation of new productive activities as spelled out in the Productive Inclusion Manual, which may be amended from time to time with the agreement of the World Bank.
39. “Productive Inclusion Manual” means the manual referred to in Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the approval of the World Bank.
40. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated February 2025.

41. “Professional Training Grants” means grants awarded to public and private training providers to support the elaboration and delivery of training programs for priority job profiles, covering costs related to small equipment, consumable and consultancy services, for purposes of Part 2.1 (b) of the Project.
42. “Professional Training Grant Agreement” means an agreement to be entered between the Recipient and a selected Professional Training Grant Beneficiary, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
43. “Professional Training Grant Beneficiary” means any beneficiary of a Professional Training Grant.
44. “Selected Childcare Providers” means the childcare centers and institutions that have been selected to receive Childcare Subsidies under Part 3.2. (a) and 6.2 of the Project, according to the criteria set forth in the Projects Implementation Manual.
45. “Selected Municipalities” means the Recipient’s municipalities in the Participating Islands that have been selected to participate in Part 6 of the Project according to the criteria set forth in the Projects Implementation Manual.
46. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the World Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.
47. “TEACH” means a new classroom observation tool developed by the World Bank to improve the design of teacher training programs, particularly in lower middle-income countries.
48. “Training” means expenditures incurred by the Recipient in connection with carrying out training activities under the Project (excluding consulting services), including travel costs and per diem for local trainees, study tours, workshops, conferences, rental of facilities and equipment, and training materials and related supplies.
49. “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to *Resolução*81/2017 of July 28, 2017, and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
50. “Vice-Prime Minister and Minister of Finance” means the Recipient’s minister responsible for finance, or any successor thereto acceptable by the World Bank.